



Doc.
000301

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo: 013.022/2005-6

Lote

Relator: Ministro UIRATAN AGUIAR

Autuação: 27/07/2005 18:19:25

Tipo de Processo: REPR

Entrada: 27/07/2005

Entidade/Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - MC

Unid. Interessada: SECEX1/DT3

Interessado: TCU/1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



0000043 976775

Responsável:

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA NOS CORREIOS ACERCA DE IRREGULARIDADES GRAVES NA CONCORRÊNCIA Nº 004/2004 - SOLUÇÃO INTEGRADA DE AUTOM (continua)

Volume



0 000043 976782

Nº de Ordem: **PRINCIPAL**

Data de Criação: 27/07/2005 18:16:46

[illegible]



Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Assunto: Irregularidades graves no âmbito da Concorrência nº 004/2004 – Solução Integrada de Automação do Seguro Postal (SIASP)

Trata-se de representação interposta pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa sobre corrupção na ECT.

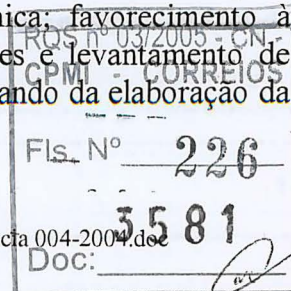
1. RESUMO

1.1. A presente representação visa cumprir despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar no TC 007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer do processo fiscalizatório sejam relatados tempestivamente, consoante o disposto no Inciso II do art. 86 da Lei Orgânica c/c o *caput* do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1.2. Conforme planejamento elaborado oportunamente, um dos processos licitatórios elencados para exame na fiscalização em curso foi a Concorrência nº 004/2004, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para “contratação de solução integrada de automação do seguro postal (SIASP), para ser implementada no Centro Corporativo de Dados da ECT, em Brasília, com previsão de acesso por toda a rede de agências destinada à operação e gestão das atividades relativas ao Serviço Especial Seguro Postal”.

1.3. Analisados os autos do processo licitatório, constatou-se a existência de indícios de irregularidades graves na condução da Concorrência nº 004/2004, algumas das quais ensejam inclusive a nulidade do próprio certame. Em síntese, foram identificados os seguintes pontos:

- a) quando da elaboração do edital: inclusão de cláusulas restritivas à competitividade do certame, vinculadas à definição do objeto e a exigências excessivas para qualificação econômico-financeira e para pontuação técnica; favorecimento à empresa eCommerce no processo de coleta de informações e levantamento de preços; eliminação de etapas previstas no projeto básico, quando da elaboração da minuta de contrato;





- b) quando da realização do certame: aceitação de todos os atestados apresentados pela empresa eCommerce, apesar da existência de indícios contrários à validade de tais documentos; aceitação de proposta comercial da empresa eCommerce com indícios de superfaturamento, remuneração antecipada de serviços e remuneração por serviços em desacordo com o objeto;
- c) quando da homologação do certame: exercício de pressões internas que levaram à homologação imediata do certame, apesar de recomendação anterior de que a contratação somente fosse efetivada quando houvesse certeza do retorno financeiro a ser obtido pela ECT a partir do investimento realizado.

1.4. Em face da gravidade dos fatos relatados, propõe-se a adoção de medida cautelar para que a ECT se abstenha de assinar contrato com a empresa eCommerce até que o Tribunal se manifeste no mérito quanto à nulidade do processo licitatório, sem prejuízo da realização de audiências posteriores dos envolvidos nas irregularidades. Propõe-se, ainda, o encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público da União e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as denúncias de corrupção na ECT, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

1.5. Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no Anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004 de 30/01/2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade (item 3.9), fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional (item 3.11) e fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público (item 3.14).

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em 7 de dezembro de 2001, por intermédio da Portaria PRT/PR/ECT 332/2001 (fls. 01-02 do anexo 1), foi constituído Grupo de Trabalho com o objetivo de “conduzir estudos relativos à complementação do Programa Banco Postal, incluindo serviços parafinanceiros, como a comercialização de apólices de seguro, títulos de capitalização, títulos de valores mobiliários, etc.”. Dentre as atribuições do grupo, destacam-se a “formatação operacional, comercial e econômica dos serviços a serem prestados pela ECT” e a “proposição de eventuais ajustes na plataforma tecnológica do Banco Postal para enquadramento das operações relativas aos novos serviços”.

2.2. Assim, em junho de 2002, o referido grupo apresentou Projeto Básico do Seguro Postal (fls. 03-35 do anexo 1) com vistas a “complementar o Programa Banco Postal, apresentando o modelo de negócios e de parceria para as operações de venda de seguros e títulos de capitalização na rede de atendimento postal”. Para tanto, foi destacada a necessidade de formação de uma “parceria envolvendo um conjunto institucional constituído por entidades seguradoras e corretoras” e de adequação da plataforma de *software* da ECT.

2.3. Segundo tal projeto, para adequação da Plataforma de *Software* existente na ECT seria necessária a elaboração de programas que permitissem a “integração sistêmica das aplicações postais convencionais, das aplicações do Banco Postal, das aplicações dos seguros e outras aplicações executadas nas agências”. O projeto enumera as funcionalidades requeridas da nova plataforma de software para suportar as operações do seguro postal (fls. 23-27 do anexo 1) e, sobre os aspectos de integração, esclarece que:



A aplicação relativa ao Seguro Postal, apesar de ser especializada e relativamente independente das demais existentes nas agências de atendimento, deverá estar absolutamente integrada a estas, sendo mais um módulo do Sistema de Automação da Rede de Atendimento (SARA). Em decorrência deverá seguir o padrão web, como os demais módulos já implementados ou em desenvolvimento e, na camada de atendimento, deverá ser rodado sob a administração do SARA, especialmente no que se refere às funções de caixa e de caixa de retaguarda.

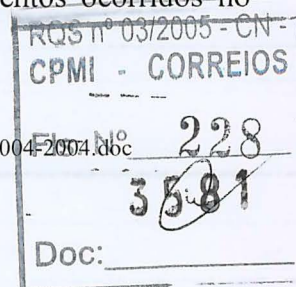
2.4. Em 30 de julho de 2002 o então presidente da ECT, Sr. Hassan Gebrim, aprovou o Projeto Básico do Seguro Postal e autorizou a abertura de processo de seleção do tipo técnica e preço, precedida de audiência pública, para “seleção de consórcio de empresas seguradoras para formar parceria com a ECT, na qualidade de operador do mercado de seguros, para distribuição e venda de apólice de seguros na rede de agências postais”.

2.5. Entretanto, o processo foi interrompido devido a questionamentos sobre a legalidade da atuação da ECT na venda de títulos de capitalização. Tais questões foram elucidadas com a edição da Portaria MC 2.589, de 26/11/2002. Posteriormente, no início de 2003, o projeto voltou a ser adiado devido à mudança de gestão da ECT. Cabe ressaltar, por oportuno, que as questões relativas à competência da ECT para operação do Seguro Postal já estão sendo analisadas pelo Tribunal no âmbito do TC 008.737/2005-6.

2.6. O Projeto Básico do Seguro Postal foi atualizado em março de 2004 (fls. 40-42 do anexo 1) e apresentado à Diretoria da ECT em 1º de junho de 2004, quando foi autorizado o prosseguimento e implementação do projeto. A partir de tal orientação, foram desencadeadas as seguintes ações:

- a) designação de Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria PRT/PR/ECT 135/2004, de 7 de julho de 2004, para implementar o Serviço Especial Seguro Postal (fls. 49-52 do anexo 1);
- b) designação de Comissão Especial de Licitação (CEL/AC), por meio da Portaria PRT/PR/ECT 136/2004, de 7 de julho de 2004, encarregada de realizar “processo licitatório para a contratação de solução integrada de suporte à venda de seguros na rede de agências postais, em complemento à plataforma tecnológica do Banco Postal” (fls. 54-57 do anexo 1);
- c) designação de Comissão Especial de Seleção (CES/AC), por meio da Portaria PRT/PR/ECT 137/2004, de 7 de julho de 2004, encarregada de realizar “processo seletivo público para escolher um consórcio de empresa(s) seguradora(s) e corretora(s), que formará parceria com a ECT – na qualidade de operador do mercado de seguros – para a distribuição e venda de apólices de seguros e títulos de capitalização na rede de agências postais” (fls. 58-60 do anexo 1).

2.7. As atividades do Grupo de Trabalho de Implementação do Seguro Postal, da Comissão Especial de Licitação e de suas respectivas equipes de apoio redundaram na realização da Concorrência nº 004/2004, objeto da presente representação. Para melhor compreensão dos indícios de irregularidades apontados pela equipe no processo licitatório em questão, encontram-se resumidos no quadro a seguir, em ordem cronológica, os principais eventos ocorridos no desenrolar do processo.



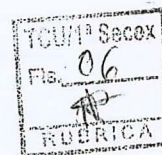


Quadro 1 - Resumo dos principais eventos relativos à Concorrência nº 004/2004

Data	Evento
23/07/2004	O Sr. Walton Pontes Carpes Júnior, membro da CEL/AC, envia solicitação de estimativa de preços para sete empresas da área de informática: CPM, Fóton, IBM, Impactools (eCommerce), Itautech-Philco, Tata e Unisys (fls. 82-88 do anexo 1).
27/07/2004	A empresa eCommerce apresenta sua estimativa de preços (fls. 91 do anexo 1).
30/07/2004	A CEL/AC reitera solicitação às empresas (fls. 92-94 do anexo 1). A empresa Fóton responde que “problemas alheios” impediram o atendimento da solicitação com agilidade e informa que enviará estimativa até 02/08/2004 (fls. 95-96 do anexo 1). A empresa Tata responde que não apresentará a estimativa solicitada, visto que não considera viável desenvolver um produto no prazo estabelecido (fls. 97 do anexo 1).
27/08/2004	O Sr. Adauto Tameirão Machado, Presidente da CEL/AC, envia minuta de edital, contrato e anexos ao Departamento Jurídico, para parecer e chancela (fls. 98 do anexo 1).
24/09/2004	O Sr. José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, Gestor do Projeto Seguro Postal, em resposta a consulta sobre o andamento do projeto, informa que “estamos para publicar o edital de Licitação na próxima semana e, nada ocorrendo de extraordinário, inicia-se na segunda quinzena de novembro a implementação” (fls. 99-100 do anexo 1).
28/09/2004	O Sr. Edilberto Nerry Petry, Chefe da Coordenação e Integração de Projetos (CIPRO), informa ao Comitê de Avaliações de Contratações Estratégicas (CACE) que “a especificação técnica do Seguro Postal foi integralmente validada” (fls. 101 do anexo 1).
28/09/2004	O CACE emite o parecer 350/2004, em que se manifesta de forma favorável à abertura da licitação, porém recomenda que sua homologação seja condicionada à conclusão do processo de seleção dos parceiros para operação do Seguro Postal (fls. 102-107 do anexo 1).
04/10/2004	O Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura, submete proposta de abertura de licitação ao Sr. João Henrique de Almeida Sousa, Presidente da ECT, que autoriza na mesma data a abertura da licitação (fls. 102-107 do anexo 1).
13/10/2004	A Sra. Maria de Fátima Moraes Seleme, Chefe do Departamento Jurídico, aprova, por meio de nota jurídica as minutas de edital, contrato e anexos encaminhados pela CEL/AC em 27/08/2004 (fls. 108-109 do anexo 1).
21/10/2004	O Aviso de Licitação é publicado, com previsão de realização da sessão de abertura no dia 08/12/2004 (fls. 110-113 do anexo 1).
19/11/2004	A empresa Contraste Engenharia e Automação apresenta questionamento sobre a obrigatoriedade de adoção da linguagem Java (fls. 195 do anexo 1).
24/11/2004	As empresas IBM e Fóton apresentam questionamentos sobre as especificações técnicas, o prazo de execução e os critérios de pontuação (fls. 196-197 e 200-204 do anexo 1).
29/11/2004	A CEL/AC publica as respostas aos questionamentos (fls. 214-220 do anexo 1).
08/12/2004	A CEL/AC realiza sessão de abertura da licitação, da qual participam duas empresas: eCommerce Consultoria em Informática e Fóton Informática. Analisados os documentos de habilitação, a empresa Fóton é declarada inabilitada por não ter comprovado possuir o Patrimônio Líquido exigido no edital (fls. 01-02 do anexo 2).
14/12/2004	A empresa Fóton interpõe recurso contra a decisão da CEL/AC (fls. 03-27 do anexo 2).
20/12/2004	A empresa eCommerce apresenta impugnação ao recurso interposto (fls. 29-49 do anexo 2).
04/01/2005	O Sr. João Henrique de Almeida Sousa, Presidente da ECT, julga improcedente o recurso interposto pela empresa Fóton, de acordo com as razões apresentadas pela CEL/AC em expediente da mesma data e conforme parecer jurídico de mesmo teor constante de nota jurídica de 30/12/2004 aprovada pelo Sr. Wellington Dias da Silva, Chefe em exercício do Departamento Jurídico (fls. 50-63 do anexo 2).
12/01/2005	A CEL/AC realiza sessão para abertura da proposta técnica da empresa eCommerce, única licitante remanescente (fls. 323 do anexo 2).
18/01/2005	A CEL/AC realiza sessão para comunicação do resultado da avaliação da proposta técnica da empresa eCommerce, baseado em relatório de 14/01/2005 (fls. 324-325 e 372 do anexo 2).



26/01/2005	A CEL/AC realiza sessão para abertura da proposta comercial da empresa eCommerce, que apresenta valor total de R\$ 20.360.941,00 (fls. 380-382 do anexo 2).
28/01/2005	O Sr. Adauto Tameirão Machado, Presidente da CEL/AC, envia expediente à empresa eCommerce em que solicita a apresentação de detalhamento da proposta comercial em que constem, separadamente, os valores referentes aos primeiros doze meses e os períodos subsequentes (fls. 383 do anexo 2).
03/02/2005	A empresa eCommerce envia correspondência à CEL/AC com planilha de preços detalhada em que consta o valor de R\$ 7.479.175,86 para o primeiro ano e R\$ 3.220.441,29 para os anos subsequentes, em caso de prorrogação (fls. 384-385 do anexo 2).
14/02/2005	O Sr. Adauto Tameirão Machado, Presidente da CEL/AC, envia expediente à empresa eCommerce em que informa que os preços cotados estão superiores aos estimados para a contratação e solicita redução de 10% no valor do primeiro ano e 3% no valor dos anos subsequentes (fls. 386 do anexo 2).
16/02/2005	A empresa eCommerce envia correspondência à CEL/AC com nova planilha de preços que contempla as reduções solicitadas e na qual consta o valor de R\$ 6.731.258,27 para o primeiro ano e R\$ 3.123.828,05 para os anos subsequentes, em caso de prorrogação (fls. 387-388 do anexo 2).
17/02/2005	A CEL/AC realiza reunião para julgamento de propostas, a qual tem como resultado a classificação da proposta da eCommerce e o encaminhamento da licitação para homologação e adjudicação (fls. 389-390 do anexo 2).
09/03/2005	O Sr. Adauto Tameirão Machado, Presidente da CEL/AC, envia expediente à CES/AC (fls. 394 do anexo 2) em que solicita informações sobre o andamento do processo de seleção de parceiros, com vistas a cumprir recomendação do CACE de que a homologação da Concorrência nº 004/2004 seja condicionada à conclusão do processo de seleção.
11/03/2005	O Sr. Cláudio Roberto Mathias Cabral, Presidente da CES/AC, informa à CEL/AC que a minuta de edital e respectivos anexos foram encaminhados nessa data para análise e parecer do Departamento Jurídico. Informa, ainda, que não haveria prejuízos com a continuidade da Concorrência nº 004/2004, uma vez que o prazo de 120 dias para entrada em operação seria suficiente para a conclusão do processo de seleção e que a contratação da referida solução não estaria vinculada exclusivamente à seleção de parceiros (fls. 397 do anexo 2).
24/03/2005	O Sr. José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, Gestor do Projeto Seguro Postal, envia expediente à Presidência da ECT no qual apresenta argumentos contrários à recomendação do CACE de vinculação da Concorrência nº 004/2004 à seleção de parceiros (fls. 404-406 do anexo 2).
29/03/2005	O Sr. José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, Gestor do Projeto Seguro Postal, efetua a atualização do bloqueio orçamentário de forma a se adequar aos valores constantes da proposta comercial da empresa eCommerce (fls. 399-403 do anexo 2).
08/04/2005	O Sr. Antônio Osório Menezes Batista, Diretor de Administração, envia expediente ao CACE em que solicita novo posicionamento sobre a homologação da Concorrência nº 004/2004, em virtude das informações apresentadas pela CES/AC e pelo Gestor do Projeto Seguro Postal (fls. 422 do anexo 2).
11/04/2005	O CACE, em reunião extraordinária para avaliar a contratação de solução para o Seguro Postal, "diante dos esclarecimentos aduzidos pelo Gestor do Projeto, que constituem fato novo em relação às informações disponibilizadas à época, entende não mais haver restrições à homologação da Concorrência nº 004/2004" (fls. 423-426 do anexo 2).
13/04/2005	A Diretoria da ECT, sob a presidência do Sr. João Henrique de Almeida Sousa, homologa a adjudicação do objeto da Concorrência nº 004/2004 à empresa eCommerce Consultoria em Informática, de acordo com o Relatório DITEC-011/2005 (fls. 428-459 do anexo 2).
20/04/2005	O Sr. Adauto Tameirão Machado, Presidente da CEL/AC, encaminha a minuta de contrato para análise e chancela do Departamento Jurídico (fls. 460-525 do anexo 2).



3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO:

3.1.1. **Situação encontrada:** Ao elaborar o edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 114-186 do anexo 1) a CEL/AC cometeu impropriedades que comprometeram severamente o caráter competitivo do certame. Apesar dos vícios existentes, o referido edital recebeu parecer favorável do Departamento Jurídico da ECT por meio da nota jurídica DEJUR/DCON 1060/2004 (fls. 108-109 do anexo 1). Realizado o certame, somente duas empresas apresentaram propostas, tendo sido uma delas inabilitada justamente por não atender à exigência de patrimônio líquido desproporcional ao valor da contratação (fls. 01-02 do anexo 2). Ainda que se tenha comprovado, na prática, o caráter restritivo do certame, o resultado foi homologado pela Diretoria da ECT em 13/04/2005 (fls. 454-459 do anexo 2).

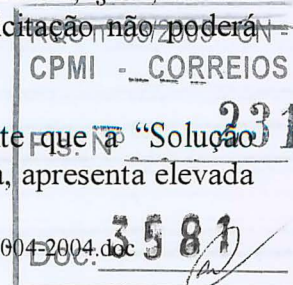
3.1.1.1. Na análise do edital foram encontrados os seguintes pontos que configuram fatores restritivos à competitividade do certame:

- a) exigência de patrimônio líquido superior ao limite estabelecido no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% do valor da contratação;
- b) definição de prazo exíguo para realização dos serviços, incompatível com a complexidade dos requisitos do projeto técnico constante do edital;
- c) contratação, como objeto único, do serviço de desenvolvimento e implantação da solução e dos serviços de manutenção, suporte técnico, treinamento e operação;
- d) inclusão de critérios de pontuação vinculados à quantidade e à qualificação de profissionais existentes previamente na licitante, sem correlação direta com o objeto da licitação.

3.1.1.2. No que tange ao primeiro ponto, verifica-se que o valor global orçado pela ECT para o certame foi de R\$ 6.777.145,00 (seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais), correspondentes ao prazo de vigência contratual de 12 meses, conforme Parecer CACE-350/2004 (fls. 102-107 do anexo 1). Tal estimativa consta ainda do despacho do Sr. João Henrique de Almeida Sousa, Presidente da ECT, que autorizou a abertura da licitação (fls. 106 do anexo 1).

3.1.1.3. Constata-se, entretanto, que os subitens 4.1.5.a e 4.2.c do edital estabeleceram a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para qualificação das licitantes (fls. 118 do anexo 1), o que corresponde a aproximadamente 22,1% (vinte e dois vírgula um por cento) do valor global orçado para a contratação. Tal proporção é descabida e viola diretamente o disposto no art. 31, § 3º, da Lei 8.666/93, que prevê que “o valor do patrimônio líquido a ser exigido na licitação não poderá ultrapassar o percentual de 10% do valor estimado pela Administração”.

3.1.1.4. No que se refere ao segundo ponto, cabe ressaltar inicialmente que a “Solução Integrada de Apoio ao Seguro Postal – SIASP”, objeto da contratação em tela, apresenta elevada





complexidade tecnológica. Isso é evidenciado no Projeto Técnico constante do Anexo 1 do edital (fls. 61-81 do anexo 1), em especial nos seguintes itens: “5. Arquitetura da SIASP”, “6. Integração com a plataforma de negócios das agências”, “7. Padrão de mensagens”, “8. Módulos componentes da solução”, “9. Funcionalidades”, “11. Software associado aos serviços” e “12. Processo de aceitação”.

3.1.1.5. Entretanto, apesar da complexidade da solução e das exigências impostas pelo edital, inclusive com a obrigatoriedade de adoção de metodologia própria da ECT para desenvolvimento e documentação da solução, o subitem 10.2 do Projeto Técnico, Anexo 1 do edital (fls. 152 do anexo 1), estabelece prazo de 120 dias para realização de todas as atividades anteriores à implantação da solução, conforme trecho transcrito a seguir:

10.2. Realização e execução da SIASP

10.2.1. A realização e execução da SIASP deverá durar o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato e estar sincronizada com a fase inicial da Operação.

10.2.2. Fazem parte da realização e execução da SIASP todas as atividades necessárias ao cumprimento do escopo deste edital previamente à Operação, incluindo:

- a) todas as fases do levantamento;*
- b) a especificação de todos os aplicativos a serem especialmente desenvolvidos;*
- c) o desenvolvimento de todos os aplicativos, as configurações e parametrizações;*
- d) a customização de todos os produtos de software;*
- e) a construção/implementação, testes e tuning dos aplicativos;*
- f) a documentação;*
- g) a implantação da Solução;*
- h) a realização de piloto com uma ou mais unidades de atendimento designadas pela ECT.*

3.1.1.6. A inconsistência entre as exigências contidas no Projeto Técnico e o prazo estabelecido para sua execução foram objeto de crítica da empresa IBM Brasil Ltda, em seu questionamento datado de 24/11/2004 (fls. 196-197 do anexo 1), conforme trecho transcrito abaixo:

Em relação ao item 10.2.1 do Anexo 1 – Projeto Técnico, entendemos que o prazo de 120 dias não é factível com a complexidade das funcionalidades descritas nos itens 8 e 9. No nosso entendimento, esse prazo é suficiente apenas para detalhar, documentar e validar (com a ECT e a(s) seguradora(s) parceira(s) do projeto) as especificações da solução. Nossas estimativas para as demais etapas da fase de Realização e Execução do SIASP são:

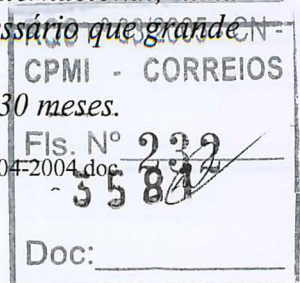
- 24 meses para o ciclo de desenvolvimento, com as primeiras entregas a partir do 9º (nono) mês;

- testes e homologação: 4 meses;

- implantação da solução: 2 meses.

Ressaltamos que não existe no mercado, seja brasileiro ou internacional, uma aplicação com as características descritas no Anexo 1, sendo necessário que grande parte das funcionalidades sejam desenvolvidas.

Deste modo, solicitamos que o prazo de 120 dias seja revisto para 30 meses.





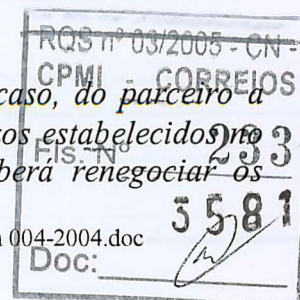
3.1.1.7. Em resposta a tal questionamento (fls. 215 do anexo 1), a ECT alegou que “na elaboração do edital, a equipe técnica avaliou algumas aplicações existentes no mercado e as suas operações em seguradoras, algumas candidatas a parceiras da ECT na implementação do projeto, tendo essas avaliações orientado o desenho do projeto e os prazos estabelecidos”. Entretanto, não consta dos autos qualquer registro anterior que indique as aplicações avaliadas ou mesmo suas conclusões. Observa-se, tão-somente, um aumento significativo no grau de detalhamento dos requisitos constantes do Projeto Técnico (fls. 124-163 do anexo 1) enviado ao Departamento Jurídico em 27/08/2004 como anexo do edital, se comparados àqueles constantes do Projeto Básico preliminar que foi utilizado para solicitação de estimativa de preços em 23/07/2004 (fls. 61-81 do anexo 1). Não se encontram nos autos, é importante frisar, quaisquer indicações quanto à origem, motivação e justificativas técnicas para tais alterações no projeto da solução.

3.1.1.8. Ainda em resposta ao mesmo questionamento, a ECT afirma que “as atividades a serem desenvolvidas pela ECT são de complexidade bastante reduzida, limitando-se à comercialização, seu controle e gerenciamento, muito inferior, portanto, à parte das seguradoras potencialmente parceiras, algumas tendo implementado funcionalidades muito mais complexas em prazos semelhantes”. Tal argumentação revela-se insubsistente diante da complexidade tecnológica inerente à execução e ao controle das transações a serem realizadas no ambiente da solução, que além de requisitos funcionais bastante elaborados ainda prevê integração em tempo real com sistemas autorizadores de seguradoras parceiras e com os demais sistemas de atendimento existentes nas agências – SARA, SCADA e Banco Postal.

3.1.1.9. Vale lembrar, ainda, que a exigüidade do prazo estipulado pela ECT para execução dos serviços já havia sido objeto de comentário da empresa Tata Consultancy Services. Quando instada pela ECT a apresentar estimativa de preços para o objeto, aquela empresa declarou sua impossibilidade em participar do certame “pelo fato de não possuir ferramenta de mercado que atenda às necessidades dos Correios e pelo reduzido tempo, não suficiente para o desenvolvimento de uma aplicação” (fls. 97 do anexo 1). Embora as demais empresas consultadas no levantamento de preços não tenham se manifestado a esse respeito, considera-se que as condições restritivas impostas pela ECT sejam a causa de não haver no processo outras estimativas que não a fornecida pela própria empresa eCommerce, vencedora da licitação.

3.1.1.10. Em resumo, há um patente desequilíbrio entre o esforço necessário para a etapa de “Realização e execução da SIASP” e o prazo estabelecido para a mesma no edital. Ainda que a previsão de 30 meses apresentada pela empresa IBM possa ser considerada excessiva, constata-se a impossibilidade de efetuar o levantamento de requisitos, a especificação, o desenvolvimento e customização, os testes e a implantação de uma solução dessa natureza em apenas 120 dias. A própria equipe da ECT, em versão preliminar da resposta aos questionamentos apresentados pela IBM (fls. 210-213 do anexo 1), chegou a reconhecer que o prazo necessário para implementação da solução poderia apresentar variações conforme a empresa a ser contratada, sendo esse item passível de negociações depois de firmado o contrato. No entanto, tal possibilidade de flexibilização dos prazos não chegou a constar da versão definitiva da resposta, que ratificou a obrigatoriedade do prazo de 120 dias. O trecho suprimido na versão final encontra-se transcrito a seguir:

Como o detalhamento das funcionalidades depende, em cada caso, do parceiro a firmar contrato com a ECT, é que se poderá avaliar se os prazos estabelecidos no Edital são efetivamente insuficientes. Nesse caso, a ECT saberá renegociar os





prazos, vis-à-vis a fatos concretos, mantido o equilíbrio econômico do contrato na forma da lei.

De qualquer forma, o prazo sinalizado pelo questionamento parece-nos fora de qualquer parâmetro razoável.

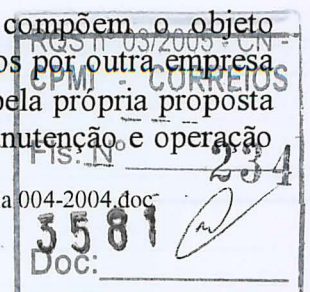
3.1.1.11. Entende-se, portanto, que o prazo estabelecido somente poderia ser atendido por uma empresa que já tivesse iniciado, antecipadamente, o trabalho de desenvolvimento e de customização da solução, juntamente com a produção de toda a documentação exigida, o que implicaria a obtenção de conhecimento prévio da necessidade e do projeto a ser desenvolvido pela ECT. Além disso, uma licitante que tivesse conhecimento privilegiado sobre as intenções da ECT poderia comprometer-se com o prazo do edital, já sabendo, de antemão, da possibilidade de flexibilizar esse prazo após a contratação. Tais hipóteses afrontam de maneira explícita os princípios básicos da igualdade e impessoalidade, referenciados pelo art. 3º da Lei 8.666/93.

3.1.1.12. Dando prosseguimento à análise, no que se refere ao terceiro ponto destacado anteriormente, constata-se que a contratação em questão reuniu, em objeto único e indivisível, serviços que poderiam ser prestados por empresas distintas, sem qualquer prejuízo à Administração. Conforme consta do subitem 1.3.1 do edital (fls. 115 do anexo 1), os serviços associados à contratação da SIASP são os seguintes:

- a) levantamento e detalhamento das partes componentes da solução;*
- b) planejamento da implantação;*
- c) preparação do ambiente de produção;*
- d) implantação dos produtos e novas versões/releases;*
- e) integração da solução com a plataforma de negócios da agência;*
- f) integração da solução com o help-desk da ECT;*
- g) geração de histórico de testes e avaliação de performance da Solução;*
- h) controle de versão/release;*
- i) manutenção da solução;*
- j) suporte técnico;*
- k) treinamento de usuários e técnicos da ECT;*
- l) operação assistida.*

3.1.1.13. Verifica-se que os serviços contidos nos itens “a” a “h” compõem um grupo que pode ser designado como “fornecimento da solução”, enquanto os demais itens referem-se a serviços posteriores ao fornecimento, porém vinculados à solução contratada. Dentre os itens restantes, verifica-se ainda que os três primeiros – manutenção, suporte técnico e treinamento – podem demandar conhecimentos intrínsecos ao fabricante de produtos de software que sejam utilizados para compor a solução. Entretanto, há que se ressaltar a exigência expressa no edital de que sejam fornecidos os códigos-fonte dos softwares adquiridos e sua documentação técnica completa, segundo padronização do processo de software da própria ECT (fls. 127-128 do anexo 1). Pode-se inferir que tal exigência visa justamente permitir que a manutenção da solução seja feita de forma independente do seu fabricante, se necessário, pela ECT ou por outra empresa por ela contratada. Além disso, pode-se afirmar que é impossível admitir que o conhecimento necessário para operar um determinado software seja exclusivo de seu fabricante.

3.1.1.14. Assim, torna-se claro que pelo menos dois serviços que compõem o objeto contratado – a manutenção e a operação assistida – poderiam ser executados por outra empresa que não a fornecedora da solução. Tal constatação é sustentada inclusive pela própria proposta apresentada pela empresa eCommerce, a qual indica que os serviços de manutenção e operação





assistida serão prestados por uma empresa subcontratada, a Nano Soluções e Serviços de Informática Ltda (fls. 142-153 do anexo 2). Configura-se, portanto, grave ofensa aos objetivos básicos do processo licitatório, estabelecidos no *caput* do art. 3º da Lei 8.666/93 – a observância ao princípio constitucional da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Isso porque outras empresas poderiam oferecer os serviços de manutenção e operação assistida da solução, eventualmente a custos mais baixos, caso tais serviços fossem contratados em separado.

3.1.1.15. Por fim, há que se discorrer sobre o quarto ponto elencado anteriormente, que se refere à inclusão de critérios de pontuação técnica condicionados à comprovação da existência de vínculo prévio, à licitante, de profissionais com determinadas qualificações. Cabe ressaltar que o próprio Tribunal posicionou-se recentemente a esse respeito ao analisar o TC 003.674/2004-3, sobre concorrência promovida pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio para contratação de serviços de informática. Ao proferir seu voto, o Ministro-Relator Augusto Sherman Cavalcanti manifestou-se da seguinte maneira:

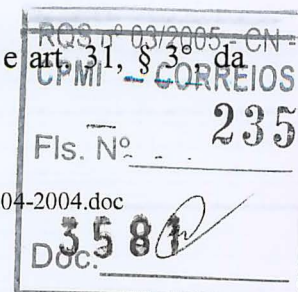
Se o órgão necessita que seja disponibilizado um quantitativo de pessoal com determinada qualificação para execução do contrato, ele deve prever esse aspecto no edital e no contrato como exigência a ser satisfeita durante a execução contratual. Não há sentido em se colocar tal matéria como mero quesito de pontuação, posto que isso não se constitui em garantia de manutenção da condição durante toda a vigência do contrato. Além disso, como já se disse anteriormente, o quesito acaba por privilegiar empresas de grande porte, possuidoras de grande quadro de pessoal ou capazes de realizar despesas de vulto previamente à conclusão da licitação, caracterizando-se em desrespeito ao princípio da isonomia.

3.1.1.16. Acolhido o voto do relator, o colegiado fez constar no Acórdão 1094/2004-Plenário a seguinte determinação ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio:

9.3.6. abstenha-se de incluir quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas que sejam desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinado quadro de pessoal com técnicos certificados e qualificados ou determinadas estruturas físicas [...]

3.1.1.17. Verifica-se, portanto, o entendimento do Tribunal de que a atribuição de pontuação a qualificações técnicas de profissionais previamente vinculados às licitantes constitui fator restritivo à competição do certame. Verifica-se, ainda, que a ECT incorreu em tal impropriedade ao estabelecer os seguintes critérios de pontuação (fls. 164-166 do anexo 1): “profissionais do quadro permanente da empresa com treinamento em gerenciamento de projetos, reconhecido pelo PMI e com pelo menos 36 PDU’s” (item 1.1.b); “profissionais do quadro permanente da licitante com treinamento oficial em Java, fornecido pela Sun Microsystems” (item 1.2.h); “profissionais do quadro permanente da licitante com certificação oficial Java fornecida pela Sun Microsystems” (item 1.2.i); e “profissionais com vínculo empregatício com a licitante e formação superior na área de tecnologia da informação” (item 1.4.a).

3.1.2. **Crerios:** Art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 3º, *caput* e art. 31, § 3º da Lei 8.666/1993.





3.1.3. **Evidências:** projeto básico preliminar (fls. 61-81 do anexo 1); solicitação de estimativa de preços (fls. 82-88 do anexo 1); resposta da empresa Tata Consultancy Services (fls. 97 do anexo 1); parecer CACE 350/2004 (fls. 102-107 do anexo 1); edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 114-186 do anexo 1); nota jurídica DEJUR/DCON 1060/2004 (fls. 108-109 do anexo 1); questionamento apresentado pela empresa IBM Brasil Ltda (fls. 196-197 do anexo 1); resposta da CEL/AC aos questionamentos (fls. 214-220 do anexo 1); ata da reunião de julgamento de propostas (fls. 389-390 do anexo 2); ata da 15ª Reunião Ordinária da Diretoria da ECT em 2005 (fls. 454-459 do anexo 2).

3.1.4. **Causas e efeitos:** Entende-se que a situação relatada possui três origens distintas: primeiro, da parte da equipe técnica responsável pela elaboração do projeto básico, o estabelecimento de prazos incompatíveis com a complexidade do objeto e a definição inadequada da contratação conjunta de serviços que poderiam ser tratados em objetos distintos; segundo, da parte da CEL/AC, o estabelecimento de exigência de qualificação econômico-financeira em desacordo com o limite estabelecido na Lei 8.666/93, além da concordância com os prazos e condições constantes do projeto básico; e, por último, da parte do Departamento Jurídico, a aprovação de edital contendo violação explícita a dispositivo da Lei 8.666/93.

3.1.4.1. Como efeito verificou-se o efetivo cerceamento da competitividade do certame, ao qual compareceram somente duas empresas, sendo uma delas inabilitada por não atender à exigência excessiva para qualificação econômico-financeira. Tem-se como efeito potencial, em decorrência do caráter restritivo do edital, a contratação do objeto por valor superior ao que poderia ser obtido a partir da efetiva competição a que se destina todo processo licitatório.

3.1.5. **Conclusão:** As impropriedades relatadas constituem irregularidades graves, afrontam os princípios da igualdade, da impessoalidade e da legalidade e ensejam a nulidade do processo licitatório em questão.

3.1.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando que as irregularidades encontradas ensejam a nulidade da Concorrência nº 004/2004, que o resultado da licitação já foi homologado pela Diretoria da ECT e que a respectiva minuta de contrato encontra-se no Departamento Jurídico para aprovação, propõe-se:

- a) a imediata adoção de medida cautelar no sentido de ser determinado à ECT que se abstenha de assinar o referido contrato até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades, já que, depois de firmado o respectivo contrato administrativo, sua rescisão poderia onerar a Administração com o dever de indenizar previsto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- b) a oitiva do presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do representante legal da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, vencedora da licitação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades ora descritas, esclarecendo-lhes que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à nulidade do processo licitatório;
- c) após o pronunciamento do Tribunal acerca dos itens acima, seja realizada a audiência prévia dos membros da CEL/AC e respectiva equipe de apoio, dos empregados do Departamento Jurídico envolvidos no processo e da Diretoria da ECT, para que apresentem razões de justificativa quanto aos fatos relatados.



3.2. DIRECIONAMENTO PARA A EMPRESA ECOMMERCE:

3.2.1. **Situação encontrada:** Conforme descrito no subitem 3.1.1, o edital da Concorrência nº 004/2004 restringiu severamente a competitividade do certame, especialmente no que tange à exigência de patrimônio líquido incompatível com o valor do objeto e à definição de prazo excessivamente exíguo para sua execução. Além de tais impropriedades, verifica-se ainda a existência de outros fatores que sugerem que a licitação em questão foi elaborada e conduzida de maneira direcionada, com o propósito de favorecer ilicitamente a empresa eCommerce Consultoria em Informática Ltda.

3.2.1.1. Na análise dos autos foram identificados os seguintes indícios de direcionamento da licitação para a empresa eCommerce:

- a) discussão ocorrida no âmbito da diretoria da empresa eCommerce, 80 dias antes do levantamento de preços efetuado pela ECT, sobre a necessidade de investimentos significativos para concluir o desenvolvimento de sistema na plataforma Java (exigida na Concorrência nº 004/2004);
- b) ausência de contatos formais, na fase de levantamento de preços, com outras empresas de informática especializadas no mercado de seguros, além da própria eCommerce;
- c) elevada complexidade na definição de critérios de pontuação, com variações significativas na quantidade de atestados de capacidade técnica exigidos para obtenção de pontuação máxima, na pontuação conferida e nos pesos adotados para ponderação dos critérios;
- d) concessão de pontuação expressiva à empresa eCommerce, com base em atestados emitidos por empresa interessada no resultado da licitação, e ainda com indícios de serem referentes a produtos que ainda não foram efetivamente fornecidos.

3.2.1.2. Com relação ao primeiro ponto, consta da documentação de qualificação da empresa eCommerce ata de assembléia realizada pelos acionistas daquela empresa para deliberar, entre outros assuntos, sobre "investimento na continuidade de desenvolvimento do Sistema eSeg na plataforma Java e ações de marketing" (fls. 518-522 do anexo 1). Tal reunião ocorreu no dia 04/05/2004, exatamente 80 dias antes de a ECT efetuar contato formal com a empresa para solicitação de estimativa de preços para a Concorrência nº 004/2004 (fls. 88 do anexo 1). O teor da ata, com relação ao assunto em questão, é o seguinte:

O Sr. Aurimar Santa Cerqueira [Diretor-Presidente da eCommerce] enfatizou a necessidade de realização de investimentos adicionais de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para que fosse finalizada a versão do produto eSeg (Plataforma Java) e investimentos em marketing, o que tornaria nosso produto altamente competitivo diante da nova realidade tecnológica e que alavancaria as receitas da empresa, mas, no momento, a empresa não dispõe de caixa suficiente para acelerar o desenvolvimento destes itens, sendo assim, o Sr. Aurimar Santa Cerqueira requisitou aos acionistas um investimento adicional - aporte de capital, colocando-se à disposição a fazê-lo em primeira instância. O Sr. John F. Rao requisitou o desenvolvimento de um plano de negócios onde a direção da empresa



deverá demonstrar fontes e usos, bem como os impactos deste investimento. Os demais acionistas [...] no primeiro momento também não aprovaram o investimento, e concordam com o Sr. John F. Rao em ter um plano de negócio para se tomar tal decisão.

3.2.1.3. Pode-se afirmar que investimentos significativos, como o sugerido pelo Sr. Aurimar Cerqueira, normalmente são realizados diante de expectativas concretas de retorno financeiro, conforme inclusive consta da própria ata em posicionamento dos demais acionistas. Embora não haja referência na ata à licitação a ser realizada pela ECT, é sintomático o fato de que tal proposta de investimento tenha partido da mesma pessoa contatada pela ECT quando da solicitação de estimativa de preços, o Sr. Aurimar Cerqueira (e-mail harry@impacttools.com). Ainda que os demais acionistas tenham rejeitado inicialmente a proposta do Sr. Aurimar Cerqueira, os fatos relatados indicam a possibilidade de que a empresa eCommerce tenha recebido informações antecipadas sobre as intenções de contratação da ECT, em franca oposição ao princípio constitucional da isonomia.

3.2.1.4. O segundo ponto a destacar refere-se ao próprio processo de formalização do levantamento de preços para definição do valor estimado da contratação. Conforme consta dos autos, a ECT enviou cópia do projeto básico preliminar e solicitou estimativa de preços a sete empresas: CPM Informática, Fóton Informática, IBM Brasil, Itaotec-Philco, Tata Consultancy Services, Unisys e eCommerce (fls. 82-88 do anexo 1). As seis primeiras são empresas de informática de médio e grande porte com foco no desenvolvimento de soluções customizadas, algumas delas com experiências relevantes no segmento bancário. A empresa eCommerce destaca-se desse grupo por ser a única com foco na comercialização de produtos de software específicos para o mercado de seguros, conforme consta de seu site (<http://www.impacttools.com.br>).

3.2.1.5. Para melhor compreensão do mercado de soluções de software para suporte à comercialização de seguros, realizou-se pesquisa na Internet em busca de outras empresas que oferecessem tais soluções. Como resultado, foram identificadas outras três empresas de médio e grande porte que oferecem produtos e serviços similares aos da eCommerce, focados no atendimento a necessidades do mercado de seguros: Delphos Serviços Técnicos (<http://www.delphos.com.br>), Siscorp Sistemas Corporativos (<http://www.siscorp.com.br>) e Sistemas Seguros (<http://www.sistemas-seguros.com.br>). Reunidas, as três empresas possuem, em seu portfólio de clientes, algumas das maiores companhias seguradoras do país, conforme pode-se verificar nas cópias das respectivas páginas inseridas no apêndice 3 da presente representação.

3.2.1.6. Não se pode admitir que a omissão de contato com essas empresas na fase de levantamento de preços seja justificada pelo desconhecimento de sua existência, uma vez que as mesmas foram facilmente localizadas por meio de pesquisas em sites de busca na Internet. Também não caberia alegação de que os produtos oferecidos não atendem à necessidade da ECT, uma vez que todas as empresas incluem em seu portfólio de serviços a adequação das soluções a necessidades específicas dos clientes. Resta, portanto, a conclusão de que a CEL/AC, ao deixar de consultar outras empresas especializadas no mercado de seguros sobre a licitação a ser realizada, pode ter intencionado aumentar as chances de que a empresa eCommerce fosse a vencedora da licitação. Inferi-se, nessa hipótese, nova afronta aos objetivos básicos do processo licitatório, estabelecidos no caput do art. 3º da Lei 8.666/93 – a observância ao princípio constitucional da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



<i>Fator de Pontuação</i>	<i>Pontuação</i>
<i>1 atestado</i>	<i>5</i>
<i>2 a 4 atestados</i>	<i>10</i>
<i>Mais de 4 atestados</i>	<i>20</i>

b) Para o fator desempenho (item 1.3), solicitamos que seja mantida a coerência com os demais itens do fator, passando o item "c" a ter a seguinte pontuação:

<i>Fator de Pontuação</i>	<i>Pontuação</i>
<i>1 atestado</i>	<i>10</i>
<i>2 atestados</i>	<i>20</i>
<i>Mais de 2 atestados</i>	<i>30</i>

3.2.1.11. Em resposta a tal questionamento (fls. 217-218 do anexo 1), a ECT apenas informou que "cada um dos itens de avaliação da experiência do licitante tem grau de relevância distinto. A lógica embutida no item é que experiências menos relevantes requeiram mais atestados para a pontuação máxima, ou mesmo para pontuações intermediárias, quando for o caso". Entretanto, a argumentação da CEL/AC revela-se falaciosa diante de análise mais apurada da pontuação técnica. Em contraponto à alegação de que a exigência de maior número de atestados indicaria a menor relevância do respectivo critério de pontuação, constata-se o fato já mencionado anteriormente de que o item 1.3.c – para o qual são exigidos dezesseis atestados – corresponde a 9% da pontuação total e, portanto, não é um fator de menor relevância no julgamento das propostas técnicas.

3.2.1.12. Assim, pode-se afirmar que a adoção de critérios complexos e com elevada variabilidade de valores e quantidades de atestados, inclusive com atribuição de peso indevido a fatores de menor relevância, configura violação ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93. Tais impropriedades sugerem ainda a possibilidade de que os critérios de pontuação possam ter sido estabelecidos de modo a favorecer uma dada empresa. Essa impressão é ainda reforçada pela pontuação sugerida pela empresa eCommerce em sua proposta técnica (fls. 67-71 do anexo 2), na qual todos os critérios vinculados à apresentação de atestados são cotados em seu limite máximo. Os únicos quesitos em que a empresa não alcança tal resultado são aqueles relacionados a certificações de processos (ISO 9001 e CMM) e à qualificação dos profissionais da empresa.

3.2.1.13. Por fim, o quarto ponto destacado anteriormente refere-se justamente aos atestados anexados pela empresa eCommerce em sua proposta técnica. A empresa apresentou um total de 90 (noventa) atestados de capacidade técnica para efeito de pontuação. Para melhor compreensão das impropriedades detectadas, elaborou-se tabela constante do apêndice 2 à presente representação, a qual contém a empresa emitente de cada atestado, o produto ou serviço a que o mesmo se refere e o seu período de referência.

3.2.1.14. Inicialmente, cabe ressaltar a existência de grande quantidade de atestados emitidos pela empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A: 43 (quarenta e três) atestados ao todo. Além da participação expressiva na comprovação de capacidade técnica (48% dos atestados apresentados), chama a atenção ainda o fato de que a emitente desses atestados tenha sido a subsidiária brasileira da empresa americana Metropolitan Life Insurance Company, a qual, por sua vez, detém 16,2% das ações da própria eCommerce desde 25/07/2002, conforme ata constante da documentação de qualificação apresentada pela empresa eCommerce (fls. 526-532 do anexo 1).



3.2.1.15. Esse fato não passou despercebido durante o processo licitatório. A empresa Fóton Informática, em recurso impetrado contra o julgamento da documentação das licitantes, registrou sua indignação quanto aos atestados emitidos pela empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A em favor da empresa Ecommerce, nos seguintes termos (fls. 13-16 do anexo 2):

Os atestados de capacidade técnica da Recorrida, em sua maioria, foram emitidos por empresa que possui quotas de seu próprio capital social. Houve assim, não só uma emissão desmedida e desproporcional de atestados por parte da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, empresa do mesmo Grupo Societário da Recorrida (Fls. 1.103/1.117 e 1.207/1.211), mas uma verdadeira irregularidade que depõe contra a própria legitimidade dos referidos atestados, bem como quanto à veracidade de tudo quanto fora informado nos mesmos.

A afirmação acerca da impropriedade dos referidos atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A, que possui parte do capital social da Recorrida, sendo sócia da mesma, baseia-se na razão lógica para a apresentação dos referidos atestados em um certame público. Ora, se duas empresas do mesmo Grupo Societário, ou uma controlada e/ou controladora, podem simultaneamente lavrar atestados umas às outras, a conclusão lógica que se chega é que a licitante poderia, igualmente, emitir atestados de capacidade técnica a ela própria.

3.2.1.16. Em sua defesa, a empresa eCommerce apresentou impugnação ao recurso impetrado pela empresa Fóton Informática, no qual argumenta nos seguintes termos (fls. 33-37 do anexo 2):

No tocante à relação societária entre a eCommerce e a Metropolitan Life Brasil, esclarecemos que a empresa Metropolitan Life Insurance Company (e não a Metropolitan Life Brasil) é acionista minoritária da eCommerce, com apenas 16,22% do capital social da empresa. Ou seja, a Metropolitan Life Brasil não é acionista da eCommerce.

Ademais, a eCommerce não faz parte do mesmo grupo da Metropolitan Life Brasil. Elas possuem apenas um acionista em comum, o qual não exerce o controle da eCommerce (vide lista de acionistas da eCommerce, Doc. 2). [...]

Não há entre as mencionadas sociedades nenhuma subordinação a uma direção econômica unitária e comum. Existe apenas a coincidência na participação societária de uma empresa na eCommerce e na Metropolitan Life Brasil, como há de outras empresas, e nem por isso estas companhias estão unidas para a consecução de um objetivo comum, nem tampouco se submetem a uma direção comum, não restando configurado o grupo de sociedades.

[...]

Ademais, se houvesse alguma declaração falsa nos atestados da Metropolitan Life Brasil, isso poderia ser tipificado como crime de falsidade ideológica (artigo 299 do Código Penal Brasileiro), o que uma empresa séria e ilibada como a Metropolitan Life Brasil jamais faria.

Por fim, deve-se ressaltar ainda que a Lei 8.666/93, no já citado parágrafo 3º do artigo 43, faculta "à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência [destinada] a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifos nossos). Ou seja, caso a D.



Comissão entendesse necessário, poderia promover diligências para a comprovação da idoneidade dos atestados emitidos pela Metropolitan Life Brasil.

3.2.1.17. Em sua análise das peças produzidas por ambas as empresas, a CEL/AC manifestou-se pela insubsistência dos argumentos apresentados pela Fóton Informática (fls. 50-54 do anexo 2). O Departamento Jurídico, por sua vez, aceitou os argumentos da CEL/AC e manifestou-se pelo indeferimento do recurso por meio da Nota Jurídica DEJUR/DCON 1409/2004 (fls. 55-60 do anexo 2), posição esta que foi refletida no respectivo despacho do Presidente da ECT em 04/01/2005 (fls. 63 do anexo 2). Com relação ao tópico específico dos atestados emitidos pela empresa Metropolitan Life Brasil, a CEL/AC manifestou-se da seguinte maneira:

b) a alegação quanto aos atestados supostamente emitidos por empresas controlada/controladora também não subsiste, com base nos documentos apresentados na habilitação:

- A empresa supostamente pertencente ao mesmo grupo econômico da eCommerce seria a Metropolitan Life Insurance Company, empresa americana que detém 16,22% do capital da eCommerce. Portanto, é uma coligada da eCommerce, segundo a Lei das S.A (Lei 6404/76) e não do mesmo grupo econômico;*
- A emissora dos atestados é a Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., subsidiária brasileira da Metropolitan Life Insurance Company;*

3.2.1.18. Nota-se que a CEL/AC limitou-se a analisar estritamente a afirmação feita pela Fóton Informática de que a empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A pertenceria ao mesmo grupo societário/econômico da empresa eCommerce, o que realmente não procede. Entretanto, a existência de interesses comuns entre as duas empresas é inegável: por um lado, a emitente dos atestados é subsidiária brasileira da Metropolitan Life Insurance Company e, portanto, está inteiramente vinculada aos interesses comerciais de sua matriz americana; por outro lado, como detentora de participação societária significativa na eCommerce, certamente seria do interesse da Metropolitan Life Insurance Company maximizar as chances de que aquela empresa vencesse a licitação promovida pela ECT.

3.2.1.19. Assim, com base nas relações existentes entre as três empresas envolvidas, não é de todo incorreto vincular a emissão de atestados pela Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A aos interesses da Metropolitan Life Insurance Company. E, portanto, torna-se questionável a aceitação de tais atestados pela CEL/AC sem que sequer tenham sido promovidas diligências para verificar a adequação de seu conteúdo à realidade.

3.2.1.20. Outro aspecto questionável nos atestados emitidos pela empresa Metropolitan Life diz respeito ao fornecimento de soluções por meio de serviços a serem concluídos futuramente, em geral no segundo semestre de 2005 (fls. 182-186, 205-219 e 226-230 do anexo 2). Verifica-se o seguinte padrão no texto dos documentos: "atestamos que a empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A **forneceu-nos** uma Solução Sistêmica baseada na (tecnologia ou plataforma), prestando-nos serviço no período de (data de início) a (data de término), conforme detalhamento a seguir" (grifou-se). A emissão de atestados nesses termos, com redação que sugere a conclusão do fornecimento, mas com data de término futura, gera dúvidas sobre se a solução referida já foi efetivamente fornecida ou se ainda o será. Portanto, mais uma razão pela qual tais documentos deveriam ter sido objeto de diligência por parte da CEL/AC.



3.2.1.21. Assim, apesar dos diversos indícios de possíveis irregularidades descritos nos parágrafos anteriores, constata-se que a CEL/AC aceitou todos os atestados emitidos pela empresa Metropolitan Life Seguros e Previdência em favor da empresa eCommerce. Os únicos atestados recusados pela CEL/AC, emitidos pela empresa BrasilPrev S/A, não foram aceitos por conterem referências explícitas a um mesmo sistema, utilizado pela BrasilPrev para prestar serviços a diferentes clientes daquela empresa.

3.2.2. **Critérios:** Art. 37, *caput*, da Constituição Federal; art. 3º, *caput*, art. 3º, § 3º, Inciso I e art. 31, § 3º, da Lei 8.666/1993.

3.2.3. **Evidências:** solicitação de estimativa de preços (fls. 82-88 do anexo 1); edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 114-186 do anexo 1); questionamento apresentado pela empresa Fóton Informática S/A (fls. 200-204 do anexo 1); resposta da CEL/AC aos questionamentos (fls. 214-220 do anexo 1); atas de assembleias de acionistas da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, constantes da documentação de qualificação da empresa (fls. 518-532 do anexo 1); recurso impetrado pela empresa Fóton Informática contra o resultado da fase de habilitação (fls. 03-27 do anexo 2); impugnação apresentada pela empresa eCommerce ao recurso da empresa Fóton Informática (fls. 29-49 do anexo 2); análise da CEL/AC sobre o recurso da empresa Fóton Informática e sobre a impugnação da empresa eCommerce (fls. 50-54 do anexo 2); Nota Jurídica DEJUR/DCON 1409/2004 (fls. 55-60 do anexo 2); despacho do Presidente da ECT que indeferiu o recurso da empresa Fóton Informática (fls. 63 do anexo 2); proposta técnica da empresa eCommerce (fls. 67-322 do anexo 2).

3.2.4. **Causas e efeitos:** Entende-se, com base nos indícios encontrados, que a situação relatada possui como principal causa a aparente intenção da equipe técnica, responsável pela elaboração do projeto básico, em privilegiar a participação da empresa eCommerce no certame licitatório. Concorrem ainda para essa situação os posicionamentos tomados pela CEL/AC e pelo Departamento Jurídico no decorrer do processo.

3.2.4.1. Como efeito, verificou-se o efetivo direcionamento do certame licitatório para a empresa eCommerce que, além de ter sido a única empresa habilitada, ainda recebeu pontuação técnica expressiva – 1837 pontos, equivalente a 78,8% da pontuação máxima – apesar de ter apresentados diversos atestados que deveriam ter sido objeto de diligências por parte da CEL/AC. Tem-se como efeito potencial, em decorrência do direcionamento do edital, a contratação do objeto por valor superior ao que poderia ser obtido a partir da efetiva competição a que se destina todo processo licitatório.

3.2.5. **Conclusão:** As impropriedades relatadas constituem irregularidades graves, afrontam os princípios da isonomia, da legalidade e da vantajosidade e ensejam a nulidade do processo licitatório em questão.

3.2.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando que as irregularidades encontradas ensejam a nulidade da Concorrência nº 004/2004, que o resultado da licitação já foi homologado pela Diretoria da ECT e que a respectiva minuta de contrato encontra-se no Departamento Jurídico para aprovação, propõe-se:

- a) a imediata adoção de medida cautelar no sentido de ser determinado à ECT que se abstenha de assinar o referido contrato até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades, já que, depois de firmado o respectivo



contrato administrativo, sua rescisão poderia onerar a Administração com o dever de indenizar previsto no art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;

- b) a oitiva do presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do representante legal da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, vencedora da licitação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades ora descritas, esclarecendo-lhes que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à nulidade do processo licitatório;
- c) após o pronunciamento do Tribunal acerca dos itens acima, seja realizada a audiência prévia dos membros da CEL/AC e respectiva equipe de apoio, dos empregados do Departamento Jurídico envolvidos no processo e da Diretoria da ECT, para que apresentem razões de justificativa quanto aos fatos relatados.

3.3. MINUTA DE CONTRATO INCOMPATÍVEL COM PROJETO BÁSICO:

3.3.1. **Situação encontrada:** Os anexos do edital da Concorrência nº 004/2004 apresentam incompatibilidade no que se refere às etapas e aos prazos de execução dos serviços contratados. A minuta de contrato constante do Anexo 4 do edital traz em sua cláusula oitava o cronograma de desembolso físico-financeiro do contrato (fls. 179-181 do anexo 1), o qual está em desacordo com a descrição dos serviços encontrada no item 10 do Projeto Técnico, constante do Anexo 1 do edital (fls. 152-157 do anexo 1).

3.3.1.1. Em síntese, as etapas e respectivos prazos de conclusão expressos no item 10 do Projeto Técnico, anexo 1 do edital, são os seguintes:

- a) Planejamento do projeto – 15 dias após assinatura do contrato;
- b) Realização e execução da SIASP – 120 dias após assinatura do contrato;
- c) Operação, a qual consiste em:
 - i. Instalação e preparação do ambiente de produção – 120 dias após assinatura do contrato;
 - ii. Homologação – 30 dias após o término da sub-etapa anterior;
 - iii. Transição operacional – 180 dias após o término da sub-etapa anterior, com remuneração mensal;
 - iv. Período de funcionamento experimental – período de 30 dias de perfeito funcionamento da solução, o qual deverá ocorrer em até 180 dias após o término da sub-etapa anterior;
 - v. Operação assistida – 1 ano após o término da sub-etapa iii, com remuneração mensal e previsão de renovação por até 60 meses;
- d) Aceitação final – após o término do período de funcionamento experimental.



3.3.1.2. Entretanto, ao analisar a minuta de contrato constante do Anexo 4 do edital, constata-se a previsão das seguintes etapas no cronograma físico-financeiro:

- a) Apresentação do plano de trabalho – 30 dias após assinatura do contrato;
- b) Aprovação do plano de trabalho – 30 dias após o término da etapa anterior;
- c) Instalação e preparação do ambiente – 90 dias após assinatura do contrato;
- d) Implantação do software da SIASP – 120 dias após assinatura do contrato;
- e) Homologação da SIASP – 30 dias após o término da etapa anterior;
- f) Entrega dos códigos-fonte – simultânea à etapa anterior;
- g) Aceitação final da SIASP – 60 dias após o término da etapa anterior;
- h) Operação assistida – 1 ano após o término da etapa g, com remuneração mensal e previsão de renovação por até 60 meses.

3.3.1.3. As diferenças relevantes entre os dois anexos concentram-se na supressão da etapa de “transição operacional” e do “período de funcionamento experimental” a ser verificado durante a etapa de “operação assistida”, ambos previstos no Projeto Técnico e não refletidos no cronograma físico-financeiro. As definições dos elementos suprimidos encontram-se transcritas a seguir:

*10.3.1.3. **Transição Operacional** – período em que a Solução deverá ser operada exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, com acompanhamento integral por parte da equipe da ECT, objetivando a sua estabilização e ajustes finais. Essa etapa terá duração de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir do término da fase imediatamente anterior.*

[...]

*10.3.1.4. **Operação assistida** – período em que a Solução é operada em conjunto com a equipe da ECT, sob orientação e supervisão da equipe de técnicos da CONTRATADA. Esta etapa é destinada ao treinamento dos técnicos da ECT e transferência de Know-how, devendo durar **01 (um) ano** contados a partir da etapa imediatamente anterior.*

*10.3.1.4.1. Nos primeiros 06 (seis) meses desta fase será estabelecido um **Período de Funcionamento Experimental – PFE**, durante o qual a SIASP deverá operar sem nenhuma falha identificada em qualquer ponto do processo ou ocorrência, bem como mantido o nível de desempenho especificado, durante o prazo de 30 (trinta) dias corridos. O PFE poderá ser iniciado quando a SIASP estiver operando com pelo menos 1000 (hum mil) unidades de atendimento ou com a quantidade efetivamente implantada no momento do PFE, caso o quantitativo previsto não possa ser alcançado nos 06 (seis) meses citados. (grifos no original)*

3.3.1.4. A partir das descrições transcritas acima, é fácil perceber que a transição operacional e o período de funcionamento experimental constituem procedimentos importantes para possibilitar a aceitação final dos serviços e seu respectivo pagamento. Contudo, na modificação feita na minuta do contrato essas duas etapas são “fundidas” para serem efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias que antecede a previsão de aceitação final dos serviços contida na minuta.



3.3.1.5. Nota-se que a etapa de transição operacional, que necessariamente despenderia 180 (cento e oitenta) dias de execução, foi reduzida a apenas 30 (trinta) dias – embora não receba tal designação explícita no cronograma físico-financeiro. Isso porque os trinta dias subsequentes, imediatamente anteriores à aceitação final, corresponderiam ao período de funcionamento experimental previsto no item 10.3.1.4.1. Verifica-se, portanto, que o prazo total para aceitação final foi reduzido de um mínimo de 210 (duzentos e dez) dias – considerada a melhor das possibilidades, de início imediato após a transição operacional – para 60 (sessenta) dias. Isso implica a correspondente antecipação do pagamento da parcela final de 40% do item “Implantação do Software da SIASP” e consiste em ato, no mínimo, pouco precavido para um sistema de tamanha envergadura, com muitas chances de ocorrência de inconsistências.

3.3.1.6. A modificação ocorrida na minuta do contrato em relação ao Projeto Técnico tem, ainda, outro agravante: a retirada dos critérios técnicos estabelecidos no projeto para início do período de funcionamento experimental para aceitação final dos serviços. Segundo o item 10.3.1.4.1, transcrito anteriormente, o prazo de 30 (trinta) dias para verificação da inexistência de falhas ou ocorrências, como condição para aceitação final, só poderia ser iniciado se a SIASP já estivesse operando com pelo menos mil unidades. A não observância de tal exigência somente seria admitida caso estivesse por expirar o prazo de 6 (seis) meses, fixado no projeto, após a conclusão da etapa de transição operacional.

3.3.1.7. Em síntese, nota-se que as modificações realizadas na Minuta de Contrato trazem vantagens consideráveis ao vencedor da licitação, pois implicam a antecipação do aceite final dos serviços, com o conseqüente adiantamento do pagamento final. Entende-se, portanto, que tal ação beneficia particulares em detrimento dos interesses da entidade pública, o que configura ofensa ao disposto no *caput* do art. 11 da Lei 8.429/92 e no art. 94, alínea “f” do Regulamento de Pessoal da ECT.

3.3.1.8. Por fim, constata-se que a composição do edital a partir de peças que contêm comandos conflitantes acerca de um mesmo elemento de fundamental importância para execução dos serviços – o cronograma físico-financeiro – deixa a Administração em situação extremamente delicada, sujeita, inclusive, a ações judiciais com vistas a ser determinado qual o dispositivo que seria realmente válido. Tal situação implica a impossibilidade de cumprir o disposto no *caput* do art. 41, em razão do comando exarado pelo § 2º do art. 40, todos da Lei de Licitações, transcritos a seguir:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

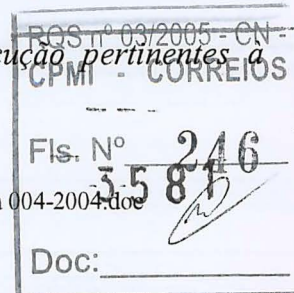
I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

[...]





Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos)

3.3.2. **Critérios:** art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93; ; art. 11 da Lei 8.429/92; art. 94, alínea “f” do Regulamento de Pessoal da ECT.

3.3.3. **Evidências:** Projeto Técnico constante do Anexo 1 do edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 124-163 do anexo 1); minuta de contrato constante do Anexo 4 do edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 175-186 do anexo 1).

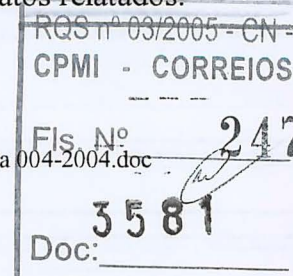
3.3.4. **Causas e efeitos:** Entende-se que a situação relatada tem como causa a elaboração de minuta de contrato, pela CEL/AC, contendo cronograma físico-financeiro em desacordo com as etapas e prazos de execução do serviço estabelecidos pelo Projeto Técnico da solução.

3.3.4.1. Têm-se como efeitos: a redução do prazo para aceitação final da solução em, pelo menos, 150 (cento e cinquenta) dias, com a conseqüente antecipação do pagamento da parcela de 40% do valor do item “Implantação do Software da SIASP”; a eliminação dos critérios quantitativos para início dos procedimentos de verificação destinados à aceitação final da solução; e, por fim, a impossibilidade de que os termos do edital sejam integralmente cumpridos pela ECT na execução do contrato, por serem tais termos inerentemente conflitantes.

3.3.5. **Conclusão:** Restou caracterizada a inconsistência de peças integrantes do edital em relação a aspectos fundamentais da execução dos serviços a serem contratados, sendo que tais inconsistências, em caso de assinatura do contrato nos termos previstos, poderia trazer prejuízos significativos à Administração.

3.3.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando que as irregularidades encontradas ensejam a nulidade da Concorrência nº 004/2004, que o resultado da licitação já foi homologado pela Diretoria da ECT e que a respectiva minuta de contrato encontra-se no Departamento Jurídico para aprovação, propõe-se:

- a) a imediata adoção de medida cautelar no sentido de ser determinado à ECT que se abstenha de assinar o referido contrato até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades, já que, depois de firmado o respectivo contrato administrativo, sua rescisão poderia onerar a Administração com o dever de indenizar previsto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93;
- b) a oitiva do presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do representante legal da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, vencedora da licitação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades ora descritas, esclarecendo-lhes que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à nulidade do processo licitatório;
- c) após o pronunciamento do Tribunal acerca dos itens acima, seja realizada a audiência prévia dos membros da CEL/AC e respectiva equipe de apoio, dos empregados do Departamento Jurídico envolvidos no processo e da Diretoria da ECT, para que apresentem razões de justificativa quanto aos fatos relatados.





3.4. ACEITAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL INVÁLIDA:

3.4.1. **Situação encontrada:** A proposta comercial apresentada pela empresa eCommerce contém impropriedades que deveriam ter ensejado sua desclassificação durante o procedimento licitatório. No entanto, tal proposta foi aceita pela CEL/AC sem questionamentos aos valores propostos, a não ser pela solicitação de redução do preço global para adequá-lo à estimativa existente para a contratação.

3.4.1.1. Em síntese, foram detectadas as seguintes impropriedades na proposta da empresa:

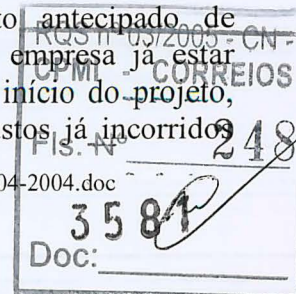
- a) atribuição de valor de R\$ 1.600.125,00 (um milhão, seiscentos mil e cento e vinte e cinco reais) ao item correspondente aos serviços de planejamento, estimados para execução em 15 dias corridos;
- b) atribuição de valor nulo ao item correspondente ao software da SIASP, que consiste no núcleo da solução a ser contratada pela ECT;
- c) previsão de remuneração futura, durante a fase de operação assistida, por serviços a serem prestados somente durante o processo de implantação da SIASP.

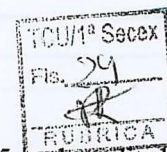
3.4.1.2. Com relação ao primeiro ponto, constata-se que, por ocasião do levantamento de preços realizado pela Comissão de Licitação, a empresa Ecommerce Consultoria em Informática S/A, única a apresentar a estimativa, orçou os serviços de planejamento da implantação por R\$ 75.159,00 (fls. 91 do anexo 1). Esse serviço, segundo o projeto básico preliminar utilizado para obtenção de estimativas (fls. 81 do anexo 1), consiste no detalhamento do plano de trabalho (projeto executivo), “informando o cronograma de atividades detalhado em fases, atividades e recursos alocados em cada atividade, a ser entregue no prazo de 15 dias, contados da assinatura do contrato”. A mesma redação foi mantida no Projeto Técnico constante do Anexo 1 do edital (fls. 152 do anexo 1).

3.4.1.3. Entretanto, no decorrer do processo licitatório a empresa eCommerce cotou os serviços de planejamento da implantação em R\$ 1.600.125,00 (um milhão, seiscentos mil e cento e vinte e cinco reais) em sua proposta comercial (fls. 376-379 do anexo 2). Esse valor foi mantido pela empresa mesmo quando do atendimento a solicitação formulada pela CEL/AC de redução nos valores propostos, de modo a adequá-los à estimativa inicial (fls. 386-388 do anexo 2). Após a homologação do certame, o mesmo valor foi inserido na minuta de contrato submetida à apreciação do Departamento Jurídico (fls. 472 do anexo 2).

3.4.1.4. Causa especial estranheza o fato desse valor não ter sido questionado pela CEL/AC, uma vez que representa variação superior a 21 (vinte e uma) vezes a estimativa inicial, a qual tinha sido apresentada pela mesma empresa (eCommerce) na fase de levantamento de preços. Verifica-se, na prática, que o valor proposto pela empresa representa superfaturamento de serviços ou, no mínimo, antecipação de receita, já que implicaria desembolso pela ECT de valores superiores a cem mil reais por dia de trabalho da empresa, referente apenas ao esforço de detalhamento da execução do projeto.

3.4.1.5. Tal ato corrobora os indícios de favorecimento da empresa eCommerce na licitação promovida pela ECT, por sugerir que a empresa tivesse conhecimento antecipado de informações sobre os serviços a serem executados. Em tese, o fato de a empresa já estar desenvolvendo os serviços justificaria o pagamento de quantias vultosas no início do projeto, ainda em sua etapa de planejamento, para recompensar a empresa pelos custos já incorridos.





antecipadamente. A postura da CEL/AC implica, ainda, violação ao item 5.5.c do edital, que prevê a desclassificação de propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis (fls. 120 do anexo 1).

3.4.1.6. O segundo ponto destacado refere-se à existência de itens com valor nulo na proposta comercial (fls. 376-379 do anexo 2) e na respectiva planilha de preços detalhada apresentada pela empresa (fls. 387-388 do anexo 2). Em ambos os documentos, consta o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para os itens “Software de atendimento e de retaguarda para a venda de produtos do Seguro Postal” e “Software de suporte da metodologia de testes, manutenção e avaliação de performance de aplicativos”.

3.4.1.7. Cabe ressaltar ainda que, segundo o cronograma físico-financeiro contido na cláusula oitava da minuta de contrato, Anexo 4 do edital, a parcela a ser paga após a aceitação final da solução corresponde a 40% do valor do software da SIASP. Pela proposta da eCommerce, exatamente esse item teria valor nulo, o que configura violação ao disposto no item 5.5.c do edital e, ademais, representa tentativa de recebimento antecipado de serviços - uma vez que não restaria saldo a pagar quando da aceitação final do produto.

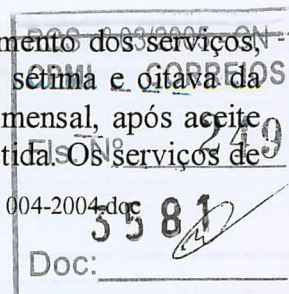
3.4.1.8. Assim, nota-se clara intenção da empresa em receber de forma antecipada os valores relativos à implantação do software, por meio da diluição do seu custo em outros itens da planilha de preços. Tal constatação encontra eco na impropriedade detalhada nos parágrafos anteriores, relativa ao superfaturamento da etapa de planejamento em valor mais de vinte vezes superior à estimativa inicial. A esse respeito, assim como relatado anteriormente, a CEL/AC absteve-se de qualquer ação no sentido de recusar a proposta apresentada ou, no mínimo, solicitar esclarecimentos sobre as impropriedades identificadas.

3.4.1.9. Por fim, o terceiro ponto destacado refere-se a inconsistências encontradas na planilha detalhada de preços apresentada pela empresa eCommerce, em relação à especificação dos serviços constantes do Projeto Técnico, Anexo 1 do edital, e em relação às condições de pagamento estabelecidas na minuta de contrato, Anexo 4 do edital. Ao apresentar o detalhamento dos valores de sua proposta comercial em termos do desembolso previsto ao longo dos possíveis cinco anos de contratação (fls. 387-388 do anexo 2) a empresa eCommerce, já prevendo de antemão a concretização da hipótese de renovação, prevista em edital, apresentou seis itens de preço com previsão de remuneração futura, conforme quadro a seguir:

Quadro 2 - Parcelas com remuneração futura constantes da proposta comercial da eCommerce

Serviço	Forma de pagamento	Valor unitário	Valor anual
Implantação dos produtos e novas versões/release	% Execução	R\$ 440.110,80	R\$ 440.110,80
Manutenção Operational Tools	Mensal	R\$ 41.289,25	R\$ 495.471,00
Manutenção	Mensal	R\$ 44.927,39	R\$ 539.128,68
Suporte técnico	Mensal	R\$ 47.177,73	R\$ 566.132,76
Treinamento de usuários e técnicos da ECT	% Execução	R\$ 331.999,97	R\$ 331.999,97
Operação assistida	Mensal	R\$ 62.582,07	R\$ 750.984,84

3.4.1.10. Verifica-se, entretanto, que segundo o edital – tanto no detalhamento dos serviços, item 10 do Projeto Técnico (fls. 152-157 do anexo 1), como nas cláusulas sétima e oitava da minuta de contrato (fls. 179-181 do anexo 1) – foi prevista a remuneração mensal, após aceite final dos serviços, somente pelas parcelas de suporte técnico e operação assistida. Os serviços de





manutenção seriam remunerados com base em valor a ser calculado futuramente, com base no valor total dos produtos de software adquiridos, e somente contra execução dos serviços. Não consta do edital qualquer previsão para execução futura de serviços de implantação de produtos e de treinamento e, portanto, a proposta apresentada pela empresa eCommerce deveria ter sido desclassificada com base no disposto no item 5.5.a do edital (fls. 120 do anexo 1).

3.4.1.11. Em síntese, constata-se que a CEL/AC não formulou qualquer objeção aos preços e condições de pagamento propostos pela empresa eCommerce, deixando de observar o disposto nos itens 5.5.a e 5.5.c e, portanto, violando o disposto no *caput* do art. 41 da Lei 8.666/93. Ao contrário, verifica-se que a referida Comissão limitou-se a “corrigir” as impropriedades cometidas pela empresa ao elaborar a minuta de contrato remetida para análise do Departamento Jurídico. As modificações introduzidas pela CEL/AC alcançaram inclusive as impropriedades relatadas no ponto anterior, referentes à existência de preços nulos para os itens relativos aos softwares da solução. Entretanto, não consta dos autos qualquer comunicação entre a CEL/AC e a empresa eCommerce que subsidie a composição de preços refletida na referida minuta de contrato.

3.4.2. **Critérios:** Itens 5.5.a e 5.5.c do edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 120 do anexo 1); art. 41, *caput*, da Lei 8.666/93.

3.4.3. **Evidências:** projeto básico preliminar enviado às empresas para solicitação de estimativa de preços (fls. 61-81 do anexo 1); estimativa de preço fornecida pela empresa eCommerce (fls. 91 do anexo 1); edital da Concorrência nº 004/2004 (fls. 114-186 do anexo 1); proposta comercial apresentada pela empresa eCommerce (fls. 376-379 do anexo 2); planilha de preços detalhada apresentada pela empresa eCommerce (fls. 386-388 do anexo 2); ata de julgamento das propostas pela CEL/AC (fls. 389-390 do anexo 2); minuta de contrato com a empresa eCommerce, encaminhada pela CEL/AC ao Departamento Jurídico para análise (fls. 461-532 do anexo 2).

3.4.4. **Causas e efeitos:** Entende-se que a situação relatada tem como causa a omissão da CEL/AC de seu dever de desclassificar propostas comerciais que não atendessem ao disposto no edital. Tem-se como efeito a adjudicação do certame para empresa que apresentou proposta comercial superfaturada e com indícios de manipulação de valores unitários de modo a obter pagamento antecipado pelos serviços a serem prestados.

3.4.5. **Conclusão:** Restou caracterizada a aceitação de proposta comercial inválida da empresa eCommerce, contendo um item com valor claramente superfaturado, dois itens com valor nulo e outros quatro itens com previsão de remuneração futura, em desacordo com a descrição dos serviços constante do Projeto Técnico e com o cronograma físico-financeiro constante da minuta de contrato.

3.4.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando que as irregularidades encontradas ensejam a nulidade da Concorrência nº 004/2004, que o resultado da licitação já foi homologado pela Diretoria da ECT e que a respectiva minuta de contrato encontra-se no Departamento Jurídico para aprovação, propõe-se:

- a) a imediata adoção de medida cautelar no sentido de ser determinado à ECT que se abstenha de assinar o referido contrato até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades, já que, depois de firmado o respectivo



contrato administrativo, sua rescisão poderia onerar a Administração com o dever de indenizar previsto no art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93;

- b) a oitiva do presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e do representante legal da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, vencedora da licitação, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades ora descritas, esclarecendo-lhes que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à nulidade do processo licitatório;
- c) após o pronunciamento do Tribunal acerca dos itens acima, seja realizada a audiência prévia dos membros da CEL/AC e respectiva equipe de apoio, dos empregados do Departamento Jurídico envolvidos no processo e da Diretoria da ECT, para que apresentem razões de justificativa quanto aos fatos relatados.

3.5. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

3.5.1. **Situação encontrada:** Após a conclusão do processo licitatório, constata-se que houve exercício de pressões internas para homologar o resultado da Concorrência nº 004/2004, apesar de parecer anterior do CACE ter recomendado que tal homologação se desse somente após a seleção de parceiros. Em decorrência das pressões exercidas, o certame foi efetivamente homologado sem estudos técnicos que fundamentassem a mudança de posicionamento, colocando em risco investimentos públicos da ordem de sete milhões de reais.

3.5.1.1. Os produtos gerados pelo Grupo de Trabalho designado para contratação da Solução Integrada de Automação do Seguro Postal foram submetidos à aprovação do Comitê de Avaliação de Contratações Estratégicas – CACE. O seu Coordenador, Marcos Gomes da Silva, ao examinar os trabalhos apresentados, manifestou-se de forma favorável à aprovação da abertura da licitação, porém emitiu a seguinte recomendação (fls. 105 do anexo 1):

Considerando que a implementação do Serviço Especial de Seguro Postal, depende da disponibilização de uma plataforma tecnológica complementar a do Banco Postal, assim como de se firmar parceria com as operadoras do setor (empresas de seguro, entidades de previdência privada e sociedades de capitalização, conforme o caso), que deverão ser selecionadas pela ECT, por meio de licitação, entendemos que esta licitação somente poderá ser homologada pela Diretoria da Empresa após a efetiva definição da contratação do(s) parceiro(s), de modo que não venhamos a assumir altos investimentos em tecnologia, sem a garantia de realização dos serviços pelos parceiros. (grifo nosso)

3.5.1.2. O posicionamento do CACE foi referendado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura, Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, que submeteu a proposta de abertura de licitação ao presidente da ECT, o qual, por sua vez, autorizou a realização do certame (fls. 106 do anexo 1).

3.5.1.3. Depois de concluída a licitação e publicado seu resultado, o Presidente da CEL/AC, Sr. Aduino Tameirão Machado, considerando que para a necessária homologação do certame seria imprescindível a prévia conclusão do processo de seleção de parceiros, nos termos antes recomendados pelo CACE, remete em 09/03/2005 expediente ao Grupo de Trabalho PRT-



137/2004, responsável por tal seleção, indagando acerca do andamento do referido processo (fls. 394 do anexo 2).

3.5.1.4. Em 11/03/2005, o Sr. Cláudio Roberto Mathias Cabral, Presidente da Comissão Especial de Seleção – CES/AC, responsável por contratar a operadora de seguros, informa, em expediente dirigido ao presidente da CEL, que o edital do processo de seleção havia sido encaminhado naquela data para análise e parecer do Departamento Jurídico. Ainda no mesmo expediente, o presidente da CES/AC inicia a discussão sobre a desnecessidade de aguardar a seleção dos parceiros, conforme recomendação anterior do CACE, nos seguintes termos (fls. 397 do anexo 2):

Em relação à recomendação do CACE, entendemos que não há prejuízos à ECT com a continuidade da CC-004/2004, tendo em vista que a mesma estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato para a solução entrar em operação, prazo esse suficiente para a conclusão do processo de seleção de parceiros.

Esclarecemos, ainda, que a contratação de fornecimento de solução completa de software para suportar a comercialização e outras operações complementares de seguros e outros títulos afins na rede de agências postais observa a decisão estratégica relacionada com o Desenvolvimento do Seguro Postal e não está vinculada, exclusivamente, à seleção de parceria, considerando que já existem empresas interessadas em utilizar a rede para venda desses produtos.

3.5.1.5. Em 24/03/2005, o Gestor do Projeto Seguro Postal, Sr. José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho, encaminha expediente ao Presidente da ECT (fls. 404-406 do anexo 1) informando que, depois de concluída a Concorrência nº 004/2004, o Grupo de Trabalho “surpreendeu-se com a imposição de condicionamento à sua aprovação”, em razão de duas das três recomendações contidas no Parecer CACE 350/2004. Esclarece, ainda, no mesmo expediente, que havia consultado verbalmente o presidente do CACE solicitando-lhe a revisão de suas recomendações, com base nos seguintes argumentos:

A recomendação de vinculação da homologação da Concorrência nº 004/2004 à conclusão do Processo de seleção de parceiros, ‘... de modo que não venhamos a assumir altos investimentos em tecnologia, sem a garantia de realização dos serviços pelos parceiros.’ não nos parecia razoável pelos seguintes motivos:

a) Os dois processos não poderiam ser vinculados simplesmente porque obedecem a cronograma de realização substantivamente diferentes: a plataforma necessita de prazo dilatado para a implementação, enquanto que a aprovação dos planos pela SUSEP (modelo operacional e estrutura atuarial) depende da plataforma implementada;

b) A garantia de prestação dos serviços não é dada somente pelo processo seletivo, visto que já havia demanda clara e definida pela Bradesco Seguros (inclusive via contrato do Banco Postal);

c) Ainda que desconsideradas as hipóteses anteriores, somente a venda automatizada do DPVAT, DPEM e Telesena já justificariam a plataforma em contratação;

d) Por outro lado a recomendação do CACE traduziria a inusitada situação em que o primeiro se vende, para depois investir, contrariando a lógica comercial de mercado.

252

Fls. Nº 252

Doc: 3581



3.5.1.6. Com relação aos argumentos apontados, vale frisar que não foi localizado, nos autos do processo licitatório, nenhum estudo técnico que apontasse para a viabilidade do retorno dos investimentos a partir da mencionada “demanda clara e definida” pela Bradesco Seguros (inclusive via contrato do Banco Postal) ou outras seguradoras. Não foram encontrados, também, estudos que comprovassem a viabilidade financeira de se implementar o projeto somente com a “venda automatizada do DPVAT, DPEM e Telesena”.

3.5.1.7. Por outro lado, no projeto básico do seguro postal há um estudo pormenorizado de viabilidade econômico-financeira considerando a contratação da SIASP de forma vinculada ao processo seletivo (fls. 43-48 do anexo 1). Nesse estudo, há menção de que o DPVAT corresponde a 3,21% do mercado total de seguros, não havendo indicação específica do DPEM. Esse último poderia ser enquadrado, então, na rubrica “demais ramos”, que engloba 6,35% do mercado, o que também seria pouco para garantir o investimento. Além disso, um dos anexos ao expediente encaminhado ao Presidente da ECT é uma nota técnica, assinada pelo próprio Sr. José Osvaldo Sobrinho (fls. 418-419 do anexo 2), na qual se afirma que “o Projeto Seguro Postal foi sempre conduzido de forma integrada, desde a origem, justificando o seu valor econômico pelo conjunto”.

3.5.1.8. Ainda assim, em 08/04/2005, o Diretor de Administração, Sr. Antônio Osório Menezes Batista, solicita novo posicionamento do CACE em relação à homologação da Concorrência nº 004/2004 (fls. 422 do anexo 2). Em atendimento a essa solicitação, o Comitê, em ata de reunião extraordinária realizada em 11/04/05 (fls. 424-426 do anexo 2), registra sua aprovação à homologação do certame, nos seguintes termos:

Conforme evidenciado pelo Gestor do Projeto, ainda que se admita a remota possibilidade de não ser possível a seleção dos parceiros, a contratação já se justificaria e continuaria viável, tanto do ponto de vista comercial como financeiro – o VPL se reduziria, mas o projeto ainda seria viável – dada as amplas oportunidades de utilização da solução tecnológica para a automatização das vendas dos produtos atualmente comercializados pela ECT, bem como para a formação de produtos específicos junto às empresas que já manifestaram interesse no seu desenvolvimento.

Assim, diante dos esclarecimentos aduzidos pelo Gestor do Projeto, que constituem fato novo em relação às informações disponibilizadas à época, entende o Comitê não mais haver restrições à homologação da Concorrência nº 004/2004, superando-se a vinculação apontada no primeiro parágrafo do item 4 do Parecer/CACE-350/2004. (grifos nossos)

3.5.1.9. Esses fatos, aliados aos indícios de direcionamento no edital, colocam em xeque a isenção do Gestor do Projeto e do Presidente da CES/AC quanto às iniciativas para viabilizar a homologação do certame. Entende-se que o posicionamento dos envolvidos, nos documentos presentes nos autos, sugere a defesa de interesses da empresa a ser contratada, em detrimento dos interesses da própria ECT, o que configura ato de improbidade administrativa enquadrado no *caput* do art. 11 da Lei 8.429/92. Cabe ressaltar, nesse sentido, que a decisão de autorizar essa homologação foi adotada sem estudos financeiros que garantissem que a ECT teria o retorno devido pelo investimento a ser efetuado, inicialmente da ordem de sete milhões de reais. Trata-se, portanto, de decisão temerária que, se concretizada, poderia trazer riscos de prejuízo à Administração.





3.5.1.10. Em decorrência do novo parecer do CACE, a matéria foi apresentada em 13/04/2005 pelo Diretor de Tecnologia e Infra-Estrutura na Reunião Ordinária da Diretoria da ECT, em cuja ata consta a decisão de homologação da Concorrência nº 004/2004, com adjudicação para a empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A (fls. 458 do anexo 2). O contrato foi encaminhado para análise e chancela do Departamento Jurídico em 20/04/2005 (fls. 460 do anexo 2) e só não foi assinado até o momento, segundo informação prestada à equipe, em decorrência de processo em tramitação no TCU no qual é questionada a competência e a autorização legal para a ECT operar no mercado de seguros.

3.5.2. **Crítérios:** Art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92.

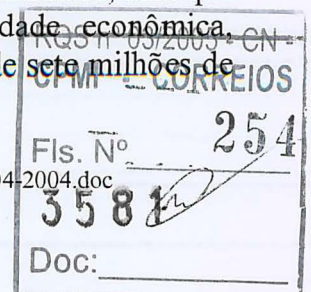
3.5.3. **Evidências:** Estudo de viabilidade econômico-financeira da contratação (fls. 43-48 do anexo 1); parecer CACE 350/2004 (fls. 102-107 do anexo 1); autorização para abertura da licitação (fls. 108 do anexo 1); solicitação da CEL/AC de informações sobre o andamento do processo de seleção de parceiros (fls. 394 do anexo 2); comunicação do Presidente da CES/AC sobre o andamento do processo (fls. 397 do anexo 2); comunicação do Gestor do Projeto Seguro Postal sobre revisão do Parecer CACE 350/2004 (fls. 404-406 do anexo 2); solicitação de novo posicionamento do CACE (fls. 422 do anexo 2); ata de reunião do CACE que aprovou a homologação do certame (fls. 423-426 do anexo 2); ata da Reunião Ordinária da Diretoria da ECT, que homologou a licitação (fls. 454-459 do anexo 2); expediente solicitando análise do Departamento Jurídico sobre o contrato a ser assinado (fls. 460 do anexo 2).

3.5.4. **Causas e efeitos:** Entende-se que a situação relatada tem como causa ações de empregados e da Diretoria da ECT para homologação prematura do certame licitatório, contrariando os interesses da própria Administração. Tem-se como efeito a efetiva homologação da Concorrência nº 004/2004-CEL/AC sem que os parceiros já estivessem definidos e sem estudos técnicos que garantissem o retorno dos investimentos nessa situação, o que implica risco de prejuízos à Administração da ordem de sete milhões de reais.

3.5.5. **Conclusão:** Ficou caracterizado que a homologação da Concorrência nº 004/2004 foi realizada de forma temerária, sem embasamento acerca da viabilidade econômica da contratação, colocando em risco investimentos da Administração da ordem de sete milhões de reais.

3.5.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando que a decisão de homologação da Concorrência nº 004/2004 constitui ato de improbidade administrativa e implica riscos de prejuízos significativos à Administração, propõe-se a realização das seguintes audiências, em fase posterior à análise da proposta de nulidade do processo licitatório:

- a) do Gestor do Projeto Seguro Postal e do Presidente da CES/AC, para que apresentem razões de justificativa quanto ao exercício de pressão para homologação do certame, apesar de parecer anterior do CACE recomendando a seleção prévia de parceiros e sem que a nova decisão estivesse amparada por estudos de viabilidade econômica, colocando em risco investimentos da Administração da ordem de sete milhões de reais;
- b) dos membros do CACE que reverteram recomendação anterior de condicionar a homologação da Concorrência nº 004/2004 à seleção prévia de parceiros, sem que a nova decisão estivesse amparada por estudos de viabilidade econômica, colocando em risco investimentos da Administração da ordem de sete milhões de reais;





- c) dos membros da Diretoria da ECT que aprovaram a homologação do certame, de forma temerária e sem que a nova decisão estivesse amparada por estudos de viabilidade econômica, colocando em risco investimentos da Administração da ordem de sete milhões de reais.

4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

4.1. As irregularidades descritas na presente representação tomam fôlego ainda maior em vista de sua coincidência com algumas afirmações feitas pelo Sr. Maurício Marinho, ex-chefe do DECAM, em gravação fornecida pela revista Veja à Comissão de Sindicância instaurada pela ECT para apurar as denúncias de irregularidades veiculadas na imprensa.

4.2. Os trechos transcritos a seguir reforçam os indícios apontados de direcionamento da Concorrência nº 004/2004 e de favorecimento à empresa eCommerce em decisões da CEL/AC e da Diretoria da ECT, pois sugerem que tais práticas sejam comuns em licitações promovidas no âmbito da empresa:

(Trecho iniciado em 24m29s): Eu tô com um consultor na área de tecnologia, que entende mais, que me dá um suporte: consultor de diretoria trabalhando comigo, que é o Eduardo. Ele é meu braço direito. Quando os projetos vêm das Áreas pra cá, a gente passa a tomar conhecimento de tudo o que a Empresa tá fazendo. Aqui nós fazemos a instrução final e encaminhamos para a CPL o processo licitatório. Quem faz o Termo de Referência somos nós. A instrução do processo é nosso departamento. A demanda nasce nas áreas, nas Diretorias. Nós fazemos a instrução. Nós encaminhamos pra execução e a CPL pregoeira, com a chancela do Departamento Jurídico. Quando retorna o processo, adjudica o processo licitatório, homologa; acima de 650 tem que subir pra Diretoria da empresa. Ela é solidária, por isso essa união deles, porque não adianta um assinar, todos respondem por todos os atos perante o TCU e Secretaria Federal. Não adianta puxar para um lado ou pro outro, a Diretoria aqui é solidária, entendeu? Todos respondem por qualquer problema, tá? Nas contas gerais da empresa. Então, não tem como fugir, correto? Então, o que eu imagino é o seguinte: a gente tendo conhecimento daquilo que vem, você tem um prazo pra trabalhar a instrução, tem o período de chancela, de divulgação de abertura. Depois de tudo isso feito ainda você precisa: CPL adjudica, Diretoria da empresa homologa e aí volta pra nós aqui pro DECAM. O DECAM faz a gestão administrativa dos contratos. Nós vamos chamar a empresa que ganhou pra assinar o contrato, entendeu? E pra iniciar o processo de execução...

(Trecho iniciado em 30m10s): Então, o que é que nós estamos fazendo? A gente faz esse tipo de negócio, já define, vamos aos outros critérios: capital social, índice de liquidez, como é que nós vamos compor nosso edital. A gente discute antes. A parte legal não é área aqui; é nossa. E nós assume o processo. Agora, 'quero equipamento, com tantos megahertz', isso é área que faz o pedido. Só que eu recebo todo o projeto na mão. Estamos fechados? Eles estão querendo comprar isso aqui. As especificações são essas, entendeu? Ai, vamos sentar e conversar. O termo de referência é esse, daqui sai o edital e o contrato. Tem alguma dúvida? As copadoras eu trabalho direto, com a Xerox, Cânon, Itautec, entendeu? Eu boto os principais



preços do mercado, os pontos críticos e vamos verificar. Eu não posso ter é itens que excluem essa imagem de participação, no mínimo três propostas. Senão eu vou queimar o processo licitatório. Independente de valor, seja o que for, de que área for. Chegou aqui com requisito que só Fulano tem, se ligar do TCU, ele me liga de lá pra cá: oh, Pregão número tal, pode suspender. É ordem e acabou! Nem pra um nem pra outro, não vai sair pra ninguém. Então, esse tipo de cuidado é que a gente tem que tomar, conversar. Então, você pode exigir isso, ou no mínimo tanto, o cara vai apresentar muito mais, numa Técnica e Preço ou numa pontuação diferenciada, entendeu? Isso tudo a gente tem que sentar e conversar...

(Trecho iniciado em 47m01s)? Posso levantar aí o projeto básico com todas as especificações, a pesquisa de preços, passo pra vocês. Tem que ser tudo muito sigiloso. Vocês sabem que se vazar qualquer coisa, vai para o saco o processo licitatório...

(Trecho iniciado em 59m05s): Tem coisa que você quer segurar, entendeu? Não dá pra ser agora, porque a exigência é grande, entendeu? A gente senta, analisa, passo pro Diretor o seguinte: o processo falta estruturar, falo pro Diretor pra segurar... Por quatro semanas, 15 dias, 20 dias. Esses dias eu tive uma reorganização, me pediram uma certificação que ia demandar 45 dias, mas ela já foi exigida dentro do contrato para beneficiar uma outra, entendeu? Só que essa outra não estava fechada conosco. A que estava fechada conosco não tinha a tal da certificação...

(Trecho iniciado em 1h13m48s): Outra coisa que a gente discute muito, quando tá tudo acertado, qual a melhor modalidade pra esse produto? Escolhe o produto: vai entrar? Vai. É pregão eletrônico, é presencial? Vamos fazer técnica e preço? A gente discute desse jeito aqui com o pessoal, fecha na hora, lá fica fechado, vai ser pregão presencial. Os quatro maiores fornecedores vão olhando um na cara do outro, mas tem dois correndo por fora. Vamos analisar se os dois têm todos os documentos; se os dois podem me entregar 10, 20 pares, dois de cada, numeração de 35 a 44; se ele tem todas as fôrmulas conforme a especificação estabelecida, entendeu? Se ele tem o capital social, os índices de liquidez. Aí nós começamos. Então isso é analisado. Agora isso tá dentro da lei: pode pegar a norma que tá lá, não to exigindo nada fora da lei, mas eu to exigindo o máximo que a lei me permite. Então se o camarada não tiver a garantia, é de 2 a 5%, a caução pego 5%, aí no contrato de 10 milhões o cara tem 500 mil de caução, não é qualquer empresa que tem, você sabe disso...

(Trecho iniciado em 1h17m05s): Aí em tecnologia tem casos que você pega um software que não tem três concorrentes, em determinada situação você sabe que só tem um, dois, ou faz em inexigibilidade ou abre um processo licitatório e aparecem dois, três lá pra dar uma laranjada na coisa, pra esquentar o trem e ir pra galera. Isso a gente orienta logo, olha: a gente sabe que só você tem; vou ver se você trata bem, vê lá como vai fazer a proposta pra gente fazer e adjudicar direitinho e evitar problema com o TCU. Isso a gente orienta. Aí você vem com uma, duas, três propostas, você sabe quem vai ganhar, aí acabou. Vai dar lance? Não, meu preço é esse. Você já sabe qual o preço médio, qual o preço de referência, sabe que mais ou menos um delta deve ser aceito, entendeu? Isso aí é tranquilo.. (grifos nossos)





5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, entende-se que restam evidentes as irregularidades perpetradas durante a Concorrência nº 004/2004, as quais comprometeram de forma indelével a legalidade do certame e poderiam causar prejuízos significativos à Administração, caso fosse firmado o respectivo contrato. Em síntese, foram constatadas as seguintes irregularidades:

- o a) quando da elaboração do edital: inclusão de cláusulas restritivas à competitividade do certame, vinculadas à definição do objeto (parágrafos 3.1.1.4 a 3.1.1.14 da presente representação) e a exigências excessivas para qualificação econômico-financeira (parágrafos 3.1.1.2 e 3.1.1.3) e para pontuação técnica (parágrafos 3.1.1.15 a 3.1.1.17 e 3.2.1.7 a 3.2.1.12); favorecimento à empresa eCommerce no processo de coleta de informações e levantamento de preços (parágrafos 3.2.1.4 a 3.2.1.6); eliminação de etapas previstas no projeto básico, quando da elaboração da minuta de contrato (parágrafos 3.3.1.1 a 3.3.1.8);
- b) quando da realização do certame: aceitação de todos os atestados apresentados pela empresa eCommerce, apesar da existência de indícios contrários à validade de tais documentos (parágrafos 3.2.1.13 a 3.2.1.21); aceitação de proposta comercial da empresa eCommerce com indícios de superfaturamento, remuneração antecipada de serviços e remuneração por serviços em desacordo com o objeto (parágrafos 3.4.1.1 a 3.4.1.11);
- c) quando da homologação do certame: exercício de pressões internas que levaram à homologação imediata do certame, apesar de recomendação anterior do CACE de que a contratação somente fosse efetivada quando houvesse certeza do retorno financeiro a ser obtido pela ECT a partir do investimento realizado (parágrafos 3.5.1.1 a 3.5.1.10).

5.2. Foram constatadas, ainda, diversas coincidências entre as irregularidades encontradas no processo licitatório e as práticas descritas pelo Sr. Maurício Marinho, ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material, em gravação que serviu de base para denúncias de corrupção na ECT veiculadas recentemente pela revista Veja (parágrafos 4.1 e 4.2).

5.3. Em face da gravidade dos fatos relatados, propõe-se a adoção de medida cautelar para que a ECT se abstenha de assinar contrato com a empresa eCommerce até que o Tribunal se manifeste no mérito quanto à nulidade do processo licitatório, sem prejuízo da realização de audiências posteriores dos envolvidos nas irregularidades.

5.4. Conforme despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar exarado no TC 007.694/2005-2, em que autorizou o estabelecimento de parceria com o Ministério Público da União para melhor apuração das denúncias de corrupção na ECT, propõe-se o encaminhamento imediato de cópia dos autos àquela instituição, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

5.5. Tendo em vista a existência de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar, no âmbito do Congresso Nacional, as denúncias de corrupção na ECT, e considerando que o Tribunal já foi instado a colaborar com os trabalhos da referida Comissão por meio da alocação de servidores, propõe-se também o encaminhamento imediato de cópia dos autos à CPMI dos Correios, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.



5.6. Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no Anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004, de 30/01/2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade (item 3.9), fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional (item 3.11) e fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público (item 3.14).

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6.1. Com base nos fatos relatados, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, com as seguintes propostas:

- a) nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o *caput* do art. 276 do Regimento Interno, adotar medida cautelar no sentido de ser determinado à ECT que se abstenha de assinar contrato com a empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, relativo à Concorrência nº 004/2004, até que o Tribunal se manifeste em caráter conclusivo sobre as irregularidades verificadas no certame em questão e apontadas nos subitens da alínea seguinte;
- b) nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 3º do art. 276 do Regimento Interno, promover a oitiva do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, na pessoa de seu representante legal, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades enumeradas abaixo, esclarecendo-lhes que a não apresentação de justificativas ou seu não acolhimento poderá ensejar a fixação de prazo para adoção das medidas legais cabíveis com vistas à nulidade do processo licitatório:
 - i. restrição à competitividade do certame licitatório, caracterizada por: exigência, nos subitens 4.1.5.a e 4.2.c do edital, de patrimônio líquido superior ao limite estabelecido no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, correspondente a 10% do valor da contratação (parágrafos 3.1.1.2 e 3.1.1.3 da presente representação); definição de prazo exíguo para realização dos serviços (120 dias), incompatível com a complexidade dos requisitos do projeto técnico constante do edital (parágrafos 3.1.1.4 a 3.1.1.11); contratação dos serviços de manutenção e operação da solução, que deveriam ser licitados em objetos distintos, em conjunto com os serviços de desenvolvimento e implantação da solução (parágrafos 3.1.1.12 a 3.1.1.14); e inclusão de critérios de pontuação vinculados à quantidade e à qualificação de profissionais existentes previamente na licitante, sem correlação direta com o objeto da licitação (parágrafos 3.1.1.15 a 3.1.1.17).
 - ii. direcionamento do certame licitatório para a empresa eCommerce, caracterizado por: ausência de contatos formais, na fase de levantamento de preços, com outras empresas de informática especializadas no mercado de seguros além da própria eCommerce (parágrafos 3.2.1.4 a 3.2.1.6); elevada complexidade na definição de critérios de pontuação, com variações significativas na quantidade de atestados de capacidade técnica exigidos para obtenção de pontuação máxima, na pontuação conferida e nos pesos adotados para ponderação dos critérios (parágrafos 3.2.1.7 a 3.2.1.12);

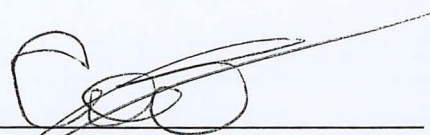


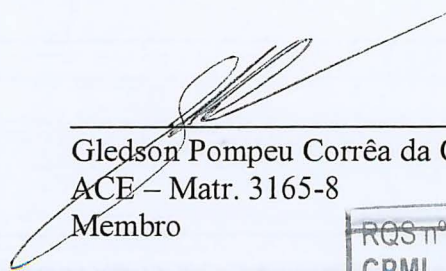
concessão de pontuação expressiva à empresa eCommerce, com base em atestados emitidos por empresa interessada no resultado da licitação, e com indícios de serem referentes a produtos que ainda não foram efetivamente fornecidos (parágrafos 3.2.1.13 a 3.2.1.21).

- iii. incompatibilidade entre o Projeto Técnico e a minuta de contrato constantes dos Anexos 1 e 4 do edital, respectivamente, no que se refere às etapas e aos prazos de execução dos serviços contratados (parágrafos 3.3.1.1 a 3.3.1.8).
 - iv. aceitação de proposta comercial da empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A em desacordo com o edital, por conter valores nulos, valores superfaturados e previsão de remuneração por serviços que não foram previstos no objeto (parágrafos 3.4.1.1 a 3.4.1.11).
- c) encaminhar cópia da presente representação à ECT e à empresa eCommerce Consultoria em Informática S/A, para fins de subsidiar suas respectivas manifestações quanto às irregularidades apontadas nos subitens da alínea anterior;
- d) nos termos do despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar exarado no TC 007.694/2005-2, no que se refere ao estabelecimento de parceria com o Ministério Público, determinar a imediata remessa de cópia dos autos àquela instituição, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis;
- e) considerando a existência de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a apurar as denúncias de corrupção na ECT, determinar a imediata remessa de cópia dos autos àquela Comissão, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis;
- f) nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92, c/c o Inciso IV do art. 250 do Regimento Interno, determinar à 1ª Secretaria de Controle Externo que realize, após análise do mérito da proposta de nulidade do processo licitatório, as audiências propostas no corpo da presente representação.

À consideração superior.

SECEX-1, em 26 de julho de 2005.


Carlos Alberto Rosa
ACE – Matr. 2582-8
Coordenador


Gledson Pompeu Corrêa da Costa
ACE – Matr. 3165-8
Membro





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Primeira Secretaria de Controle Externo



35

Ana Cláudia Messias de Lima Martins
ACE – Matr. 318-2
Membro

scgl
Sieglinde Cláudia Guerina Loureiro
ACE – Matr. 4578-0
Membro

Luciano de Faria
Luciano de Faria
ACE – Matr. 3527-0
Membro

Rogério Blass Staub
Rogério Blass Staub
ACE – Matr. 5053-9
Membro





Apêndice 1 à Representação formulada pela equipe da Auditoria Fiscalis 890/2005
Concorrência nº 004/2004 - Demonstrativo de Pontuação Técnica

Fator de pontuação	Critérios de pontuação	Pontos	Pontuação máxima	Peso	Pontuação máxima ponderada	% do Total	Atestados necessários	Pontos por atestado	% do Total por atestado
1.1 Qualidade									
a) Certificação ISO 9001 nas áreas de processo relevantes	ISO 9001 em projeto, desenvolvimento e manutenção de sistemas	5	20	4	80	3,4%	N/A	N/A	N/A
	ISO 9001 em integração de sistemas	5							
	ISO 9001 em documentação de sistemas	5							
	ISO 9001 em suporte a sistemas	5							
b) Profissionais do quadro permanente da empresa com treinamento em gerenciamento de projetos, reconhecido pelo PMI e com pelo menos 36 PDU's	1 profissional	1	10	2	20	0,9%	5	4,00	0,2%
	2 a 4 profissionais	5							
	Mais de 4 profissionais	10							
c) Nível de maturidade CMM	CMM Nível 2 ou superior	20	20	4	80	3,4%	N/A	N/A	N/A
Total do Fator Qualidade					180	7,7%			
1.2 Compatibilidade									
a) Experiência no desenvolvimento de sistemas Java na plataforma J2EE	1 atestado	5	20	5	100	4,3%	5	20,00	0,9%
	2 a 4 atestados	10							
	Mais de 4 atestados	20							
b) Experiência na utilização de servidores de aplicação Oracle Application Server no desenvolvimento de sistemas	1 a 3 atestados	5	20	6	120	5,2%	7	17,14	0,7%
	4 a 6 atestados	10							
	Mais de 6 atestados	20							
c) Experiência na utilização de banco de dados Oracle	1 a 3 atestados	5	20	6	120	5,2%	7	17,14	0,7%
	4 a 6 atestados	10							
	Mais de 6 atestados	20							

Doc:

3581

D:\Documents and Settings\GledsonPC\Meus documentos\Auditoria ECT\Representação Concorrência 004-2004.doc





Fator de pontuação	Critérios de pontuação	Pontos	Pontuação máxima	Peso	Pontuação máxima ponderada	% do Total	Atestados necessários	Pontos por atestado	% do Total por atestado
d) Experiência no desenvolvimento de sistemas baseados em banco de dados Oracle com portabilidade para SQL Server	1 a 3 atestados	5	20	8	160	6,9%	7	22,86	1,0%
	4 a 6 atestados	10							
	Mais de 6 atestados	20							
e) Experiência no desenvolvimento de sistemas com a utilização de Business Intelligence	1 atestado	5	30	8	240	10,3%	5	48,00	2,1%
	2 a 4 atestados	15							
	Mais de 4 atestados	30							
f) Experiência na execução de contratos de terceirização caracterizados como operação assistida	1 atestado	5	30	5	150	6,4%	5	30,00	1,3%
	2 a 4 atestados	15							
	Mais de 4 atestados	30							
g) Compromisso de fornecimento da solução como software aberto	Declaração da licitante	20	20	5	100	4,3%	N/A	N/A	N/A
h) Profissionais do quadro permanente da licitante com treinamento oficial em Java, fornecido pela Sun Microsystems	1 a 2 profissionais	5	20	4	80	3,4%	16	5,00	0,2%
	3 a 4 profissionais	10							
	5 a 15 profissionais	15							
	Mais de 15 profissionais	20							
i) Profissionais do quadro permanente da licitante com certificação oficial Java fornecida pela Sun Microsystems	1 profissional	5	20	4	80	3,4%	10	8,00	0,3%
	2 a 3 profissionais	10							
	4 a 9 profissionais	15							
	Mais de 9 profissionais	20							
Total do Fator Compatibilidade					1150	49,4%			
1.3 Desempenho									
a) Experiência em sistemas autorizadores para venda de seguros e seu gerenciamento, com performance on-line igual ou superior a 100 (cem) transações por segundo	1 atestado	10	30	8	240	10,3%	3	80,00	3,4%
	2 atestados	20							
	Mais de 2 atestados	30							
b) Experiência em soluções integradas para venda de seguros e seu gerenciamento	1 atestado	10	30	7	210	9,0%	3	70,00	3,0%
	2 atestados	20							
	Mais de 2 atestados	30							

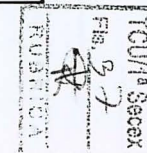
Doc:

3581

Fis. N.º

269

D:\Documents and Settings\GledsonPC\Meus documentos\Auditoria ECT\Representação Concorrência 004-2004.doc





Fator de pontuação	Critérios de pontuação	Pontos	Pontuação máxima	Peso	Pontuação máxima ponderada	% do Total	Atestados necessários	Pontos por atestado	% do Total por atestado
c) Experiência em sistemas para automação de venda de seguros ou automação bancária	1 a 4 atestados	5	30	7	210	9,0%	16	13,13	0,6%
	5 a 10 atestados	10							
	11 a 15 atestados	20							
	Mais de 15 atestados	30							
d) Experiência em sistemas autorizadores e de gerenciamento para venda de seguros ou para automação bancária, com processamento on-line de transações e operação 24x7	1 atestado	10	20	7	140	6,0%	3	46,67	2,0%
	2 atestados	15							
	Mais de 2 atestados	20							
Total do Fator Desempenho					800	34,3%			
1.4 Suporte a serviços									
a) Profissionais com vínculo empregatício com a licitante e formação superior na área de tecnologia da informação	1 a 20 profissionais	5	20	5	100	4,3%	50	2,00	0,1%
	21 a 34 profissionais	10							
	35 a 49 profissionais	15							
	Mais de 49 profissionais	20							
b) Experiência na prestação de serviços de suporte em sistemas aplicativos em regime 24x7	1 atestado	15	20	5	100	4,3%	2	2,50	0,1%
	Mais de 1 atestado	20							
Total do Fator Suporte a serviços					200	8,6%			
Pontuação Total					2330	100,0%			





Apêndice 2 à Representação formulada pela equipe da Auditoria Fiscalis 890/2005
Concorrência nº 004/2004 – Atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa eCommerce

Fator de Pontuação	Emitente	Objeto	Período
1.2 Compatibilidade			
a) Experiência no desenvolvimento de sistemas Java na plataforma J2EE	Metropolitan Life S/A	Sistema de Cotação de Vida em Grupo	Janeiro/2004 a Novembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Contratos	Fevereiro/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Estudo Atuarial	Março/2004 a Setembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Benefícios	Abril/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Sinistros	Junho/2004 a Dezembro/2005
b) Experiência na utilização de servidores de aplicação Oracle Application Server no desenvolvimento de sistemas	Ablevision Ltda	Automação de atendimento através de call-center	Julho/2003 a Novembro/2003
	MZO Interativa Ltda	Aplicação de gerenciamento de vendas	Julho/2003 a Novembro/2003
	MZO Interativa Ltda	Solução de portal na Internet	Julho/2003 a Novembro/2003
	Business Solution Ltda	Sistema de Controle de Clientes e Contratos	Junho/2003 a Abril/2004
	Agência Estado Ltda	Solução de atendimento a cliente (Portal colaborativo)	Junho/2003 a Agosto/2003
	Radium Systems Ltda	Solução de Portal Internet	Junho/2003 a Agosto/2003
	Agência Estado Ltda	Solução de Back Office (Portal colaborativo)	Junho/2003 a Agosto/2003
	Business Solution Ltda	Sistema Contábil	Junho/2003 a Abril/2004
	Business Solution Ltda	Sistema de Inventário Geral	Junho/2003 a Abril/2004
	Business Solution Ltda	Sistema de Controle de Pacotes de Software	Junho/2003 a Abril/2004
c) Experiência na utilização de banco de dados Oracle	Ablevision Ltda	Automação de atendimento através de call-center	Julho/2003 a Novembro/2003
	Business Solution Ltda	Sistema de Relatórios	Junho/2003 a Abril/2004
	Business Solution Ltda	Sistema de Controle de Pessoal	Junho/2003 a Abril/2004
	Business Solution Ltda	Sistema de Contas a Receber	Junho/2003 a Abril/2004
	Business Solution Ltda	Sistema de Contas a Pagar	Junho/2003 a Abril/2004
	Radium Systems Ltda	Solução de Portal Internet	Junho/2003 a Agosto/2003
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida	Março/2004 a Setembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Sinistros	Junho/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Benefícios	Abril/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Cotação de Vida em Grupo	Janeiro/2004 a Novembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Corretores	Fevereiro/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Estudo Atuarial	Março/2004 a Setembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Abril/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Abril/2004 a Dezembro/2005

Doc:

3581

Fis. Nº

RGSP nº 03/2005 - N-
CPMI - CORREIOS





Fator de Pontuação	Emitente	Objeto	Período
d) Experiência no desenvolvimento de sistemas baseados em banco de dados Oracle com portabilidade para SQL Server	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Abril/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Corretores	Fevereiro/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Cotação de Vida em Grupo	Janeiro/2004 a Novembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Estudo Atuarial	Março/2004 a Setembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Benefícios	Abril/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Sinistros	Junho/2004 a Dezembro/2005
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida	Março/2004 a Setembro/2005
e) Experiência no desenvolvimento de sistemas com a utilização de Business Intelligence	Microstrategy Ltda	Projeto piloto - BI de Propostas (seguros)	Abril/2003 a Maio/2003
	Microstrategy Ltda	Projeto piloto - BI de Contribuições e Aportes (seguros)	Agosto/2003 a Setembro/2003
	Microstrategy Ltda	Projeto piloto - BI de Resgates (seguros)	Junho/2003 a Julho/2003
	Microstrategy Ltda	Projeto piloto - BI de Reserva (seguros)	Janeiro/2003 a Janeiro/2003
	Microstrategy Ltda	Projeto piloto - BI de Comissionamento (seguros)	Fevereiro/2003 a Março/2003
	Metropolitan Life S/A	BI de Contribuições e Aportes (seguros)	Setembro/2004 a Julho/2005
	Metropolitan Life S/A	BI de Comissionamento (seguros)	Setembro/2004 a Junho/2005
	Metropolitan Life S/A	BI de Reserva (seguros)	Agosto/2004 a Abril/2005
	Metropolitan Life S/A	BI de Propostas (seguros)	Junho/2004 a Março/2005
	Metropolitan Life S/A	BI de Resgates (seguros)	Outubro/2004 a Setembro/2005
	ARMCO do Brasil S/A	BI de Acompanhamento de Produção	Janeiro/2004 a Março/2004
f) Experiência na execução de contratos de terceirização caracterizados como operação assistida	Metropolitan Life S/A	Operação Seguro de Vida MetLife Brasil	Desde Janeiro/2001
	Metropolitan Life S/A	Operação Previdência Privada MetLife Brasil	Desde Janeiro/2002
	Metropolitan Life S/A	Operação Vidas Corporativo MetLife Brasil	Desde Junho/2002
	Metropolitan Life S/A	Operação Comissionamento MetLife Brasil	Desde Março/2003
	Metropolitan Life S/A	Operação Sinistros MetLife Brasil	Desde Abril/2002
	Metropolitan Life S/A	Operação Seguro de Vida MetLife Filipinas	Janeiro/2001 a Dezembro/2001
	Metropolitan Life S/A	Operação Seguro de Vida MetLife Índia	Desde Janeiro/2002
	Metropolitan Life S/A	Operação Seguro de Vida MetLife Indonésia	Desde Janeiro/2001
	Metropolitan Life S/A	Operação Seguro de Vida MetLife China	Desde Janeiro/2004
1.3 Desempenho			
a) Experiência em sistemas autorizadores para venda de seguros e seu gerenciamento, com performance on-line igual ou superior a 100 (cem) transações por segundo	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Desde Março/2000
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida	Desde Março/2000
	Zurich Brasil S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Fevereiro/2000 a Agosto/2002
	Cardif do Brasil S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Desde Março/2001
	Caixa Previdência S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Desde Setembro/2002

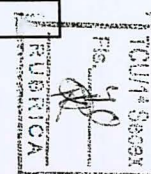
D:\Documents and Settings\GledsonPC\Meus documentos\Auditoria ECT\Representação Concorrência 004-2004.doc

Doc:

Fis. N°

3584265

CPM/CONTAS
CONTAS





Fator de Pontuação	Emitente	Objeto	Período
b) Experiência em soluções integradas para venda de seguros e seu gerenciamento	Alfa Previdência S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Desde Junho/2001
	Caixa Previdência S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Setembro/2002 a Janeiro/2003
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida	Março/2000 a Setembro/2000
	Zurich Brasil S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Fevereiro/2000 a Julho/2000
	Cardif do Brasil S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Março/2001 a Setembro/2001
c) Experiência em sistemas para automação de venda de seguros ou automação bancária	Alfa Previdência S/A	Sistema de Administração de Previdência Privada	Junho/2001 a Outubro/2001
	Metropolitan Life S/A	Simulador de Seguros de Vida	Desde Agosto/2002
	Metropolitan Life S/A	Simulador de Previdência	Desde Julho/2002
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Setembro/2002 a Novembro/2002
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Novembro/2001 a Janeiro/2002
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Dezembro/2002 a Fevereiro/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Outubro/2001 a Dezembro/2001
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Setembro/2002 a Novembro/2002
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Janeiro/2003 a Março/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Março/2003 a Maio/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Maio/2003 a Julho/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Setembro/2002 a Novembro/2002
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Setembro/2003 a Novembro/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Maio/2003 a Agosto/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Abril/2003 a Junho/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Setembro/2003 a Novembro/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Janeiro/2004 a Março/2004
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Dezembro/2003 a Janeiro/2004
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Março/2003 a Maio/2003
	BrasilPrev S/A	Simulador de Previdência Individual e Corporate	Maio/2004 a Julho/2004
d) Experiência em sistemas autorizadores e de gerenciamento para venda de seguros ou para automação bancária, com processamento on-line de transações e operação 24x7	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida Individual	Junho/2000 a Abril/2001
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Seguro de Vida Empresarial	Junho/2000 a Abril/2001
	Metropolitan Life S/A	Sistema de Administração de Previdência Individual	Junho/2000 a Abril/2001

Doc:

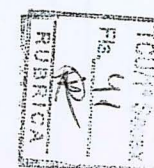
5581

Fis. Nº

266

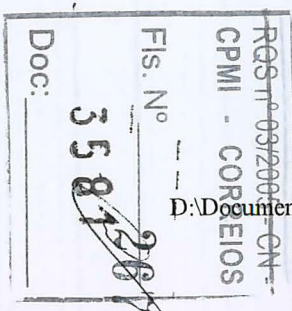
05/09/2004 - CN -

COM - COBREIOS





Fator de Pontuação	Emitente	Objeto	Período
1.4 Suporte a serviços			
b) Experiência na prestação de serviços de suporte em sistemas aplicativos em regime 24x7	Metropolitan Life S/A	Help-Desk 24x7 - Administração de Seguros de Vida	Outubro/2001 a Dezembro/2004
	Metropolitan Life S/A	Help-Desk 24x7 - Administração de Previdência Privada	Maio/2002 a Dezembro/2004



D:\Documents and Settings\GledsonPC\Meus documentos\Auditoria ECT\Representação Concorrência 004-2004.doc





Apêndice 3 à Representação formulada pela equipe da Auditoria Fiscalis 890/2005
Páginas do site da empresa eCommerce na Internet e de sites de outras empresas
especializadas no fornecimento de soluções de software para o mercado de seguros

Doc: 3581	FIS. Nº 268	RGS nº 09/2004 - CN
		CPMI - CORREIOS

D:\Documents and Settings\GledsonPC\Meus documentos\Auditoria ECT\Representação Concorrência 004-2004.doc





Impactools	Soluções	Notícias e Informações	Contatos
------------	----------	------------------------	----------



English | Español



Quem Somos

A missão da Impactools é prover soluções inovadoras que dão um diferencial competitivo mediante tecnologia de informação de maneira rápida e flexível, para o mercado de seguros e com profissionais e parceiros qualificados e comprometidos com as necessidades do cliente.

A Impactools fornece soluções de impacto rápido e adaptáveis a suas necessidades, pois tem know-how em desenvolver soluções que sejam 100% parametrizáveis para clientes no Brasil, Ásia e Europa. A Impactools atualiza seus produtos periodicamente de maneira proativa, visando incorporar as mudanças tecnológicas e requerimentos das áreas de negócios, para que o resultado de seus clientes seja superior. Além do mais, a Impactools tem experiência de instalação em ambientes tecnológicos de natureza híbrida, possibilitando a adoção das necessidades tecnológicas de seus clientes.

A Impactools é um parceiro experiente e profundo conhecedor dos principais processos e atividades de seus clientes, altamente competente em tecnologia e focado no desenvolvimento de soluções de negócios versáteis e de vanguarda.



imprimir



enviar por e-mail

Apresentação do Sistema



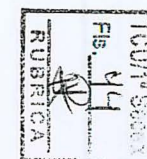
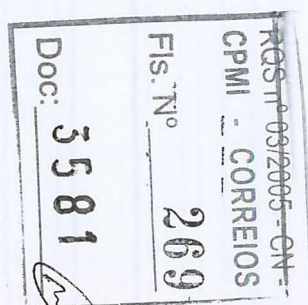
Clique [aqui](#) para uma demonstração de funcionalidades e operação do sistema

Saiba Mais

A informalidade que trava a Previdência faz o VGBL disparar.

Enquanto a reforma da Previdência seguia para a votação, as entidades de previdência privada comemoravam os melhores resultados da sua história.

- © impactools - all rights reserved - Privacidade - Aspectos Legais - Créditos





Impactools	Soluções	Notícias e Informações	Contatos
------------	----------	------------------------	----------

English Español



Histórico

A empresa iniciou suas atividades em 1997, quando seus sócios fundadores decidiram reunir suas experiências em administração, finanças e tecnologia para desenvolver um produto que pudesse atender, inicialmente, ao mercado segurador de vida e previdência privada. A experiência conjunta desses profissionais, aliada ao acompanhamento das tendências e no avanço da tecnologia e de novos processos de negócios, fizeram com que eles percebessem que o mercado tinha uma enorme necessidade de software para gerenciar, via internet, todas as atividades que envolvem a gestão de negócios:

- Administração
- Vendas
- Marketing
- Relacionamento com o cliente
- Controle gerencial

Assim criaram, em 1998, o eSeg, o primeiro produto para administração de seguros de vida e previdência privada totalmente voltado para operar em ambientes Web. Hoje o eSeg, uma plataforma de software para gerenciamento de negócios, é o "carro-chefe" da Impactools já implantado em operação nas principais seguradoras do Brasil e de alguns países da Ásia e Europa.



imprimir enviar por e-mail

Apresentação do Sistema

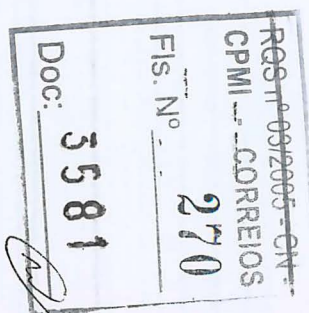


Clique aqui para uma demonstração de funcionalidades e operação do sistema

Saiba Mais

Fenaseg: Mercado cresceu 23% no primeiro semestre

De acordo com as estatísticas divulgadas pela Fenaseg, o mercado de seguros, capitalização e previdência complementar aberta arrecadou R\$ 24,128 bilhões no primeiro semestre do ano.





Impactools	Soluções	Notícias e Informações	Contatos
------------	----------	------------------------	----------



Serviços Adicionais

O que vendemos hoje

- Adaptação de produtos
- Solução de negócios
- Implementação das soluções
- Melhores práticas comerciais no mercado
- Garantia de atualização
- Garantia de funcionalidade, gerando competitividade
- Profissionais com experiência de implantação em empresas no mercado internacional (alto nível de exigência)
- Profissionais com o conhecimento e experiência no mercado de seguro e não somente tecnologia
- Impactools oferece produtos com o foco na área de seguro – produtos especializados
- Experiência de instalação nos mais diversos ambientes tecnológicos, incorporando as necessidades tecnológicas de seus clientes.
- Não somente a venda do produto e a sua instalação, mas também uma consultoria otimizando a utilização dos nossos produtos dentro do cliente, tornando-o mais rentável.

- ☐ Serviços de consultoria
- ☐ Consultorias atuariais
- ☐ Consultoria de processos

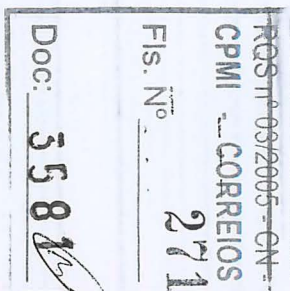


imprimir



enviar por e-mail

- © impactools - all rights reserved - Privacidade - Aspectos Legais - Créditos



Apresentação do Sistema



Clique aqui para uma demonstração de funcionalidades e operação do sistema

Saiba Mais

A informalidade que trava a Previdência faz o VGBL disparar.

Enquanto a reforma da Previdência seguia para a votação, as entidades de previdência privada comemoravam os melhores resultados da sua história.



Empresa

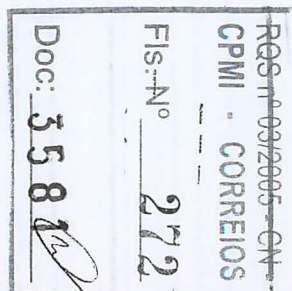
Missão Filosofia Objetivos Organização Administração

A **DELPHOS** construiu, ao longo dos anos, um relacionamento com as empresas do mercado segurador que lhe permitiu estar em todos os elos da cadeia do negócio, com exceção apenas da tomada financeira do risco. A companhia está capacitada para prestar serviços em qualquer atividade relacionada com seguro, desde a análise preliminar dos riscos até a regulação do sinistro. Tem 60 seguradoras como clientes, incluindo 15 das 20 maiores do ranking nacional.

Depois de 36 anos, a **DELPHOS** optou por criar empresas independentes, usando a sua marca, e tendo como sócios os executivos responsáveis pelos seus negócios.

A **DELPHOS** administra hoje R\$ 600 milhões de prêmios de seguro. Gerencia seguros que cobrem riscos inerentes a 1,850 milhões imóveis e 4,600 milhões vidas. Na matriz, no Rio de Janeiro, e nas 17 sucursais, estrategicamente distribuídas por todo o país, trabalham 390 profissionais. A **DELPHOS** está também presente em mais de 40 cidades, através de representantes locais, tendo inspetores residentes em outras 250 cidades.

Possui uma rede de serviços para assistência 24 horas, que conta com mais de 60.000 prestadores credenciados, em todo o Brasil.





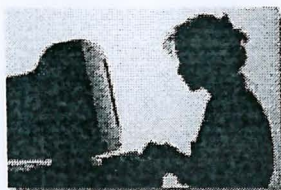
delphos

tecnologia da informação

- HISTÓRICO *
- PARCERIAS *
- SOFTWARE *
- SERVIÇOS *
- FALE CONOSCO *

Software

Acel i-FlexPro Regulação de RE NAS Transmissão de Dados



Como a **DELPHOS** tem como foco o mercado segurador, apenas distribui e licencia aplicações voltadas a atividade fim de seguradoras.

Dentre os softwares que coloca a disposição das seguradoras brasileiras, se destaca o Acel/X, o Sistema de Gestão de Seguros com a maior base instalada na América Latina. Presente em 15 países, o Acel/X é responsável pela operação de 54 seguradoras.

Além do Acel/X, disponibiliza também um outro produto da CONSIG, o i-FlexPro, uma ferramenta para configuração de produtos de seguros, totalmente parametrizada, que elimina a necessidade da intervenção de profissionais de TI, para o lançamento de novos produtos. O i-FlexPro tem um módulo adicional que possibilita a cotação de seguro via WEB.

Ainda em fase de conclusão, mas já está em condições de apresentação, oferece ainda o Acel/e, uma versão do Sistema de Gestão de Seguros totalmente na WEB.

Além dos produtos da CONSIG, a **DELPHOS** oferece ao mercado softwares desenvolvidos internamente, que são utilizados na prestação de serviços ao mercado. Dentre os seus próprios software se destacam o Sistema de Regulação de RE, para regulação de sinistros de ramos elementares, o NAS - Network Application System, para gestão de serviços de assistência 24 horas e o Sistema de Transmissão de Dados, para transmissão de laudos e fotos.

Doc. 3581	Fis. Nº 273	RGS nº 03/2005 - CN	CPMI - CORREIOS
-----------	-------------	---------------------	-----------------





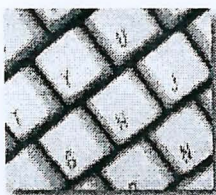
tecnologia da informação

Menu

- HISTÓRICO •
- PARCERIAS •
- SOFTWARE •
- SERVIÇOS •
- FALE CONOSCO •

Serviços

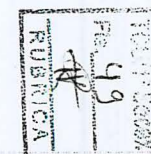
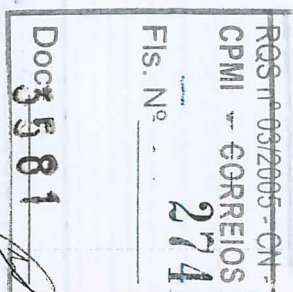
BSP Sistemas Consultoria



Como a operação de um sistema de seguros demanda um investimento representativo, com aquisição e manutenção de software e hardware, a **DELPHOS** oferece ao mercado segurador a opção de contratação de seu serviço de Business Service Provider. Em apenas três meses uma seguradora pode entrar em operação, ficando toda a infra-estrutura de Tecnologia da Informação sob a responsabilidade da **DELPHOS**.

Considerando a experiência e qualificação técnica de sua equipe, a **DELPHOS** está habilitada a desenvolver qualquer sistema específico para o mercado segurador, com qualquer tecnologia que seja definida.

Além de desenvolver sistemas, a **DELPHOS** também está capacitada a implantar qualquer solução tecnológica do mercado, que demande conhecimentos de seguros, como é o caso do Wintility.



Quem somos

Siscorp



Fundada em 1993, a Siscorp vem acompanhando os avanços tecnológicos nas áreas de Informática e Administração de Empresas, apresentando rápido crescimento na prestação de serviços de informática para empresas altamente conceituadas, nacionais e multinacionais.

A Siscorp foi pioneira no mercado de soluções para a Internet, sendo que desde 1996 atua no desenvolvimento e manutenção de um dos primeiros sites com acesso a banco de dados em uma das maiores companhias de seguros do país.

Contando com um grupo de profissionais de altíssimo nível, tanto na área de tecnologia como em análise de negócios, nossa gama de atuação abrange os mais sofisticados ramos de informática e da gestão de negócios, tendo presença marcante em áreas como:

- Seguros
- Lojas Virtuais - Ecommerce
- Sites
- Internet/Intranet
- Business to Business
- Business to Consumer
- Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas em Plataforma UniVerse/UniData (IBM U2 product family)

Home

SISCORP

Quem somos

Missão

Clientes

SOLUÇÕES

Serviços

Produtos

NOTÍCIAS

Siscorp News

Acontece

Imprensa

RELACIONAMENTOS

Intranet

Acompanhe seu Projeto

Parcerias

Webmail

Fale com a Siscorp

RECURSOS HUMANOS

TimeSheet

Trabalhe com a Siscorp

SERVIÇO SOCIAL

Todo Mundo Feliz

FS. N.º

ADMINISTRAÇÃO

Doc:

3581

275

CORREIOS

19/05/2005 - CN



Cientes

Siscorp

Home

SISCORP

Quem somos

Missão

Cientes

SOLUÇÕES

Serviços

Produtos

NOTÍCIAS

Siscorp News

Acontece

Imprensa

RELACIONAMENTOS

Intranet

Acompanhe seu Projeto

Parcerias

Webmail

Fale com a Siscorp

RECURSOS HUMANOS

TimeSheet

Trabalhe com a Siscorp

SERVIÇO SOCIAL

Todo Mundo Feliz

ADMINISTRAÇÃO

CPM

CORREIOS

276

Reunido no decorrer de anos de esforço, dedicação e vitória sobre os mais diferentes tipos de desafios, o pool de clientes da Siscorp representa nosso maior patrimônio, do qual nos orgulhamos e para qual dedicamos o mesmo zelo antes, durante e depois de cumpridos os objetivos de nosso trabalho.

Seja em função dos serviços prestados por período determinado, seja em função das relações profissionais em que nossa participação é constante, gozamos do mais alto conceito junto a todas as empresas nas quais temos privilégios de atuar. Constan de nosso portfolio as seguintes empresas:

- AGF Brasil Seguros
- Aliança Metalúrgica
- ANSP
- Brastel
- Cia. United de Seguros
- CIEE
- Combined Seguros Brasil
- Euler do Brasil Seguros
- Flint Ink do Brasil
- Generali Seguros
- Gente Seguradora
- Igreja Metodista Renovada
- Magotteaux
- Molicar
- PSA Peugeot Citroen do Brasil
- Reliance National de México
- SINDSEGSP



Doc: 3581

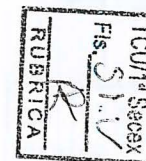
FS-N 276

CPM

CORREIOS

276

2005-05-27



• Zurich Brasil Seguros



PEUGEOT



ZURICH

© 2004 SISCORP. Todos os direitos reservados.



- Home
- Quem somos
- Onde estamos
- Clientes
- Representantes
- Parceiros
- Prêmios
- Certificados
- Banco de Talentos

**Conheça nosso
softwa**

**Clique aqui e efetue o
download do video de
demonstração do
Corretor On-line**

**O melhor e mais
completo sistema para
administração e
gerenciamento de
corretoras de seguros.**

Quem somos

A Sistemas Seguros é uma empresa dedicada exclusivamente ao mercado de seguros. Fundada em 1998, nasceu através de uma joint-venture que uniu a experiência de duas grandes fornecedoras de software para esse mercado.

Atualmente, com 13 anos de experiência, possui um quadro de colaboradores com 21 profissionais, na sua grande maioria especialistas em informatização de seguros, além de 12 representantes autorizados atingindo 6 estados brasileiros. Isto indica cerca de 120 pessoas envolvidas diretamente com os seus produtos e serviços.

Pioneira no desenvolvimento de softwares para corretoras de seguro e tarifas de cálculo para seguradoras, hoje representa cerca de 55% desses produtos no mercado, tendo comercializado mais de 20.000 licenças de uso (incluindo a distribuição gratuita de softwares).

Nossos sistemas abrangem desde pequenas corretoras de seguros até as maiores seguradoras do país. Além disso, oferecemos um leque de serviços completos para criação, distribuição e suporte a tarifas de seguradoras.

Com o crescimento dos acessos à internet, desde 1999 a empresa vem direcionando seus produtos para este novo meio de comunicação, criando grandes ferramentas de comércio eletrônico gerando soluções para o mercado.

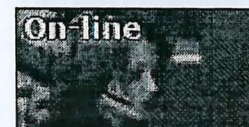
Nossa missão é prover soluções em alta tecnologia para o desenvolvimento do mercado de seguros no Brasil, gerando lucros para a empresa, satisfação para nossos colaboradores e representantes e agilidade para nossos clientes.

Área restrita

Clientes

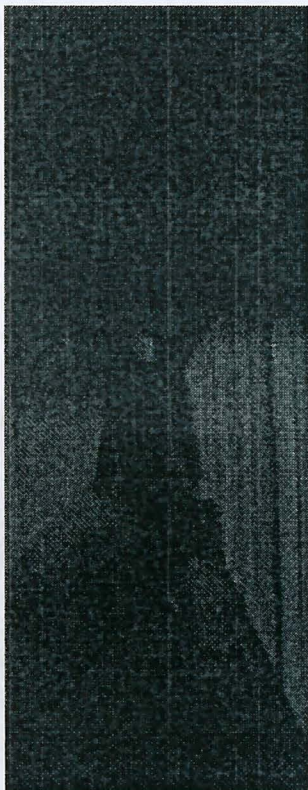
Representantes

Atendimento On-line



**Responda aqui
Nossa pesquisa!**





Painel de Mercado	
US\$ COM.	2.449
US\$ PAR.	2.710
BOVESPA	↑ 0.53%
NASDAQ	↑ 0.48%
DOW JONES	↑ 0.06%



© 2005 Sistemas Seguros. Todos os direitos reservados.



[Home](#)
[Quem somos](#)
[Onde estamos](#)
[Clientes](#)
[Representantes](#)
[Parceiros](#)
[Prêmios](#)
[Certificados](#)
[Banco de Talentos](#)

Conheça nosso software para multicalculo de seguros via web

Clique aqui e efetue o download do vídeo de demonstração do Corretor On-line

O melhor e mais completo sistema para administração e gerenciamento de corretoras de seguros.

Clientes

A Sistemas Seguros conta atualmente com cerca de 400 clientes entre Corretoras de seguros e Seguradoras.

Veja abaixo alguns de nossos Clientes:

Corretoras

AON Affinity do Brasil

PAMCARY
TRADIÇÃO EM INOVAR

DAIMLERCHRYSLER

AP
AGASS & PORTER BRASIL

MONEY MONY Consultoria

MARSH

BankBoston
Soluções em seguros e investimentos

citibank

AD
CORRETORA DE SEGUROS

PERICIA
CORRETORA DE SEGUROS

Área restrita

[Clientes](#)

[Representantes](#)

Atendimento On-line

On-line

Responda aqui
Nossa pesquisa!

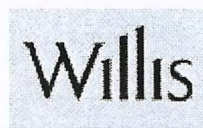
SOMAR
Belo Horizonte-MG

01/07/2005

MAX.	25 °C
MIN.	18 °C
CHUV.	0mm

poucas nuvens





Painel de Mercado	
US\$ COM.	2.449
US\$ PAR.	2.710
BOVESPA	↑ 0.53%
NASDAQ	↑ 0.48%
DOW JONES	↑ 0.06%

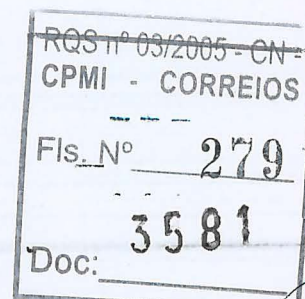
Seguradoras



© 2005 Sistemas Seguros. Todos os direitos reservados.



- EMPRESA
- SERVIÇOS
- COLIGADAS
- CLIENTES
- IMPRENSA
- FALE CONOSCO



delphos

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls. Nº	280
Doc:	3581





TC 013.022/2005-6

Representação

ECT

Ministro Relator: Ubiratan Aguiar

Proposta de Cautelar

Encaminhe-se preliminarmente à SEGECEX para conhecimento e providências cabíveis e posterior remessa ao Relator.

No mérito, submetemos os presentes autos à consideração do Exmo Sr. Ministro Relator, Ubiratan Aguiar, corroborando a proposta de fls. 33/34, observando que a presente documentação deve ser conhecida como Representação de Equipe de Auditoria, nos termos do art. 69, V, da Resolução TCU nº 136/2000.

Em, 27 de julho de 2005.


Frederico Julio Goepfert Junior
Secretário Em Substituição

